PROTOCOLO GERAL

NUP
64411.002283
2022-12

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0006/2022

UG
160022

VOLUME II

ANO: 2022/2023

INTERESSADO:
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Aprovisionamento

OBJETO:
Contratação de Serviços de Instalação e manutenção de ar condicionado, refrigerador e câmara frigorífica

ANEXOS:
CONFORME ÍNDICE

MOVIMENTO DO PROCESSO

ORD	DESTINO	DATA			ORD	DESTINO	DATA		
1					11				
2					12				
3					13				
4					14				
5					15				
6					16				
7					17				
8					18				
9					19				
10					20				

21ª Cia E Cnst
FLS 201

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Companhia Guilherme Carlos Lassance)

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME II

ABRO, nesta data, o 5º volume dos autos do Processo Administrativo NUP **64411.002283/2022-12**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 06/2022, do tipo Menor Preço para Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, que visa atender o Plano de Anual de Aquisições/Contratação da 21ª CIA E CNST, que se **inicia nesta folha** de número 201, em decorrência do encerramento do 2º volume à folha número 200.

São Gabriel da Cachoeira, 22 de fevereiro de 2023

[redacted]

Pregoeiro da 21ª Cia E Cnst

2ª Cia E Cm
FL Nº 202

		de 9.000 a 12.000BTUs).					
19	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	76	38	76	BIMESTRAL
20	18619	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	22	11	22	BIMESTRAL
21	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	38	19	38	BIMESTRAL
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 18.000, 22.000 E 24.000 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
22	18619	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000,	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL

21ª Cia F. CNBT
FL 203

		22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.					
23	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	17	8	17	BIMESTRAL
24	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	29	14	29	BIMESTRAL
25	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	14	27	BIMESTRAL
26	18619	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	17	8	17	BIMESTRAL
27	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	13	27	BIMESTRAL
28	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	13	27	BIMESTRAL
29	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	13	27	BIMESTRAL
30	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	32	16	32	BIMESTRAL
31	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	32	16	32	BIMESTRAL
32	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	13	27	BIMESTRAL
33	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 18.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	15	7	15	BIMESTRAL
34	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	15	7	15	BIMESTRAL
35	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	17	8	17	BIMESTRAL

21ª Cia E. CNSA
FL Nº 209
ATLÂNTICA

36	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	29	14	29	BIMESTRAL
37	18619	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	23	11	23	BIMESTRAL
38	18619	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	15	7	15	BIMESTRAL
39	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	23	11	23	BIMESTRAL
40	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	25	12	25	BIMESTRAL
41	18619	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	25	12	25	BIMESTRAL
42	18619	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 18.000 , 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	13	27	BIMESTRAL
43	18619	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	7	3	7	BIMESTRAL
44	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	34	17	34	BIMESTRAL

2ª Cia E. CNST
205

APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 30.000 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
45	18619	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
46	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
47	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
48	18619	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
49	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
50	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
51	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
52	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
53	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
54	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	13	6	13	BIMESTRAL

55	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	11	5	11	BIMESTRAL
56	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
57	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
58	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
59	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
60	18619	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
61	18619	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
62	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
63	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 30.000 BTUs)	SERVIÇO	7	3	7	BIMESTRAL
64	18619	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	7	3	7	BIMESTRAL
65	18619	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	7	3	7	BIMESTRAL
66	18619	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
67	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos,	SERVIÇO	12	6	12	BIMESTRAL

21ª Cia E CNST
FLN 207

		compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.					
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 36.000 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
68	18619	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
69	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
70	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
71	18619	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
72	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
73	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
74	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
75	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL

21ª Cia E CNST
FL Nº 208

		condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).					
76	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
77	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
78	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
79	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
80	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
81	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
82	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
83	18619	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
84	18619	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
85	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
86	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
87	18619	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
88	18619	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
89	18619	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL

21ª Cia E. CNST
FLº 209

		36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.					
90	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL

APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 48.000, 58.000 E 60.000 BTU'S

ORD		DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
91	18619	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	10	5	10	BIMESTRAL
92	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL
93	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	12	6	12	BIMESTRAL
94	18619	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	14	7	14	BIMESTRAL
95	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL

21ª Cia E. Cast
FL Nº 210

		condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).					
96	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
97	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
98	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	14	7	14	BIMESTRAL
99	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
100	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	16	8	16	BIMESTRAL
101	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	16	8	16	BIMESTRAL
102	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	16	8	16	BIMESTRAL
103	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
104	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
105	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
106	18619	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL
107	18619	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL
108	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL
109	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
110	18619	Reposição e fornecimento de	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL

21ª Cia E. CNST
FL Nº 211

		gás R-410 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).					
111	18619	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	7	3	7	BIMESTRAL
112	18619	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	10	5	10	BIMESTRAL
113	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	25	12	25	BIMESTRAL
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 10.000 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
114	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	13	6	13	BIMESTRAL
115	18619	Instalação e fornecimento de	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL

		filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).					
116	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
117	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
118	18619	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
119	18619	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
120	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
121	18619	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
122	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
123	18619	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
124	18619	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
125	18619	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
126	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
127	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
128	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL

21ª Cia E CNGT
FL. 213

129	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
130	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	12	6	12	BIMESTRAL
131	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	12	6	12	BIMESTRAL
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 17.500 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
132	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
133	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
134	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
135	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
136	18619	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
137	18619	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
138	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
139	18619	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
140	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL

21ª Cia - UNST
FL. Nº 214

141	18619	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
142	18619	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
143	18619	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	3	1	3	BIMESTRAL
144	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
145	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
146	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
147	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	3	1	3	BIMESTRAL
148	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	3	1	3	BIMESTRAL
149	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	3	1	3	BIMESTRAL

3.4. No presente caso, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, foram acrescentadas reserva técnica (margem de segurança), com variação entre 10% a 30%, de acordo com o item.

3.5. Em relação às estimativas de preços, tais parâmetros serão contemplados no Termo de Referência, a partir da respectiva pesquisa de mercado, conforme diretrizes constantes no subitem 4.4 deste estudo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais utilizados nos serviços, de forma geral, têm os requisitos e padrões mínimos regidos por normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desta forma, para a presente contratação, deve-se estar de acordo com as normas da ABNT e, em caso de ausência desta, seguindo as recomendações técnicas de literaturas consagradas.

21ª Cia - CNSI
FL Nº 215

4.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de Janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Panejamento, Orçamento e Gestão:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

V - Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 31 de 31/12/2009 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: www.agu.gov.br/cjusp).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Prazo de contratação

5.1.1. O período de contratação será de 12 (doze) meses, conforme prazo de validade da respectiva ata de registro de preços – ARP.

5.2. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

5.2.1. Conforme relatado no item 2 deste termo, o estudo foi elaborado a partir da premissa da essencialidade dos serviços, que é comum as mais diversas entidades, considerando suas respectivas necessidades administrativas.

5.2.2. No presente caso, na seleção do fornecedor, deve ser levado em conta, primeiramente, as regras gerais e especificas constantes na legislação (subitem 1.3. deste estudo), alinhadas com os critérios de sustentabilidade na cadeia de produção e fornecimento dos bens (devendo ser analisado caso a caso), como escopo de melhor atender às necessidades da Administração, e por consequência, o interesse público, sem contudo, restringir a competitividade e isonomia do futuro certame.

5.3. Estimativas de preços ou preços referenciais

5.3.1. Em linhas gerais a pesquisa de mercado deve ser elaborada em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa - IN 05/2014 / MP, obedecendo aos seguintes parâmetros:

5.3.2. DA ORDEM DE PRIORIDADE DA PESQUISA:

21ª Cia E. CNGT
FL Nº 216

a) Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br) (Art. 5º, I);

b) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços (Art. 5º, II). Deve ser ressaltado, que os dois parâmetros acima devem ser priorizados, conforme se verifica no art. 5º, §1º da IN 73/2020;

c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que **contenha a data e hora de acesso** (Art. 5º, III);

d) Pesquisa direta com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatórios (Art. 5º, IV).

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

6. METODOLOGIA

6.1. Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

21º CIA - CNST
FL Nº 217

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

6.2. Descrição da solução como um todo

6.2.1. As eventuais contratações decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

6.2.2. Neste sentido, deve ser ressaltado que os serviços solicitados devem proporcionar à continuidade dos trabalhos, sobretudo, as demandas administrativas, de forma a estimular a eficiência dos recursos humanos empregados, assim como priorizar a eficácia no resultado dos trabalhos que dependam dos respectivos serviços realizados.

6.2.3. Nos preços encontrados e informados no Mapa Comparativo, foram lançados apenas os valores considerados exequíveis e ou compatíveis com o praticado no mercado, sendo excluídos os que não atingiram esse parâmetro.

6.3. Ata de Registro de Preços
Nos termos do artigo 22 do Decreto 7892/2013, *in verbis*:

> *"Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador"*

6.3.1. A participação como órgão não participante, denominado "carona", tem algumas características que a doutrina relaciona. O jurista Jorge Ulisses Jacoby ensina: Depois de ressalvar os casos de contratação direta e impor, como regra, o princípio da licitação, a Constituição Federal define os limites desse procedimento, mas em nenhum momento obriga a vinculação de cada contrato a uma só licitação ou, ao revés, de uma licitação para cada contrato.

6.3.2. Essa perspectiva procedimental fica ao alcance de formatações de modelos: no primeiro, é possível conceber mais de uma licitação para um só contrato, como na prática se vislumbra com o instituto da pré-qualificação em que a seleção dos licitantes segue os moldes da concorrência, para só depois licitar-se o objeto, entre os pré-qualificados; no segundo, a figura do carona para em registros de preços ou a previsão do art. 112 da Lei nº. 8.666/93.

6.3.3. Desse modo, é juridicamente possível estender a proposta mais vantajosa conquistada pela Administração Pública como amparo a outros contratos.

6.3.4. O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

6.3.5. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

21º CMEC CNST FLNº 218

6.3.6. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de "carona" consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

6.3.7. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

6.3.8. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: http://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf)

6.3.9. Nessa seara, a opção de contratação por adesão a sistema de registro de preços apresenta vantagens, como economia processual e outras, relacionadas a seguir:

6.3.9.1. (...) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

6.3.9.2. Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração. (Sistema de Registro de Preços: Perguntas e respostas. Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno: Brasília, 2014).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se de serviços destinados a manutenção dos aparelhos frigoríficos e ar condicionados. necessários ao eficiente desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, a serem contratados conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas acima.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. Caso seja necessário, utilizar-se-ão, em caráter subsidiário, pesquisas com fornecedores e em mídia especializada, respeitando os critérios estabelecidos na norma. O valor total estimado para a contratação está detalhado no Informe nº 210/2020/GR01AF/GR01/SFI (SEI nº 6056380) nos autos deste processo, com valor total estimado de R$ 1.384.390,00 (um milhão e trezentos e oitenta quatro mil e trezentos e noventa reais).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

9.1. A lei geral de licitações, lei 8.666/93, em seu art. 23, § 1º c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02 elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

9.2. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

9.3. No presente caso, como se trata de itens autônomos que podem ser adquiridos de forma independente, não há necessidade de agrupamento em lotes ou grupos, o que sem dúvida restringiria a participação de empresas mais modestas, mas que podem cumprir as respectivas obrigações, desde que haja o devido fracionamento do objeto, em quantas parcelas forem possíveis, conforme se propõe.

9.4. Por isso, em consonância com a legislação retromencionada, bem como o entendimento da

21ª Cia - CNST
FL Nº 219

Corte de Contas, e ainda natureza dos bens que serão adquiridos, esta equipe optou pelo parcelamento do objeto licitatório, por entender que é técnica e economicamente viável, de forma a resguardar os interesses da administração, bem como ampliar a participação de pequenos empreendedores que estejam qualificados, nos termos da legislação vigente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/U INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica a esta contratação, pois não há qualquer contratação correlata e/ou interdependente a esta.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto sucedem por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Comando do Exército, que poderão ser descentralizados o HGuSGC no período de validade da Ata de Registro de Preços.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com relação ao princípio da economicidade, pode se afirmar que a contratação dos serviços elencados, se executada de acordo com planejamento de manutenção dos aparelhos frigoríficos, pode promover a redução de custos, uma vez que a utilização de equipamentos em más condições pode provocar danos maiores, e assim aumentar os custos com manutenção futura.

12.2. Como benefícios indiretos, pode-se citar que a contratação de empresas locais, caso estas sejam vencedoras do certame, movimentando a economia da região, promovendo o desenvolvimento da comunidade local.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se aplica a esta contratação, pois não há qualquer necessidade de adequação do ambiente da Organização Militar.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

15.1 Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade de aquisição e dos quantitativos de material, bem como da análise dos riscos que envolvem a fase inicial deste procedimento, esta equipe se posiciona pela VIABILIDADE das contratações, desde que sejam observadas às disposições acerca dos riscos apontados no item 6 deste estudo, por entender que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda dos materiais para a administração.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 16 de janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JAMILE LOBO FREIRE
Data: 16/01/2023 14:00:52-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

[redacted]

Encarregada Setor Aprovisionamento HGu SGC

21ª Cia - CNST
FL Nº 210

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAIR AURELIO PAULINO
Data: 16/01/2023 15:01:33-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

IVAIR AURÉLIO PAULINO – **2º Ten**
Fiscal de Contrato de Ar Condicionado do HGuSGC

Ciência do Fiscal Administrativo:

São Gabriel da Cachoeira, AM, 16 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALOIZIO SILVA DE CARVALHO
Data: 17/01/2023 11:44:56-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

[redacted]

Fiscal Administrativo do H Gu SGC

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Considerando do disposto no Art. 14, § II do Decreto 10.024/19, **APROVO** o presente estudo acerca do objeto proposto. Reitero plena concordância com as justificativas da necessidade da aquisição, bem como a estimativa dos quantitativos apresentados.

2. Determino o início da elaboração do respectivo termo de referência, uma vez que ficou constatada que a eventual contratação é VIÁVEL para esta administração.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 16 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DINORAH FERREIRA DA COSTA E FONSECA
Data: 17/01/2023 12:52:44-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

21º Cível - CNST
FL. Nº 221

[redacted]

Respondendo pela função de Ordenador de Despesas do HGuSGC.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

MAPA DE RISCOS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E CÂMARA FRIA

FASE DE ANÁLISE

(**X**) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
( ) Gestão de Contrato

RISCO 01:			
Probabilidade	(**X**) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	(**X**) Média	( ) Alta
Dano			
Não aquisição do serviço			
Ação Preventiva			**Responsável**
Realização de ampla pesquisa de preço com a finalidade de definir o preço de referência de cada item coerente com os preços praticados no mercado			Encarregada Setor Aprovisionamento HGu SGC Fiscal de Contrato de Ar Condicionado do HGuSGC
Ação de Contingência			**Responsável**
Negociação com a empresa vencedora para adequação do valor da proposta dentro do limite do preço de referência			Chefe da SALC ou Pregoeiro

RISCO 02:			
Probabilidade	(**X**) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	(**X**) Média	( ) Alta
Dano			
Não cumprimento de alguma atividade que motivou a contratação do serviço			
Ação Preventiva			**Responsável**
Definir as quantidades mínimas de cada item que as empresas vencedoras terão que atender em cada contratação			Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			**Responsável**
Aplicação de sanções previstas			Ordenador de Despesas

RISCO 03:			
Probabilidade	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	(**X**) Alta
Dano			
Não haver proposta aos itens na fase de lance			
Ação Preventiva			**Responsável**
Realização de ampla pesquisa de preço com a finalidade de definir o preço de referência de cada item coerente com os preços praticados no mercado			Encarregada Setor Aprovisionamento HGu SGC

	Fiscal de Contrato de Ar Condicionado do HGuSGC da Contratação
Ação de Contingência	**Responsável**
Realização de ampla pesquisa de preço com a finalidade de definir o preço de referência de cada item coerente com os preços praticados no mercado	Encarregada Setor Aprovisionamento HGu SGC Fiscal de Contrato de Ar Condicionado do HGuSGC da Contratação

RESPONSÁVEIS (MAPA DE RISCOS)

gov.br Documento assinado digitalmente
JAMILE LOBO FREIRE
Data: 16/01/2023 15:28:15-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

[redacted]

Encarregada Setor Aprovisionamento HGu SGC

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAIR AURELIO PAULINO
Data: 16/01/2023 18:42:52-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

[redacted]

Fiscal de Contrato de Ar Condicionado do HGuSGC

21ª Cia F. CNS
FL Nº 224
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): APROVISIONAMENTO E FISCAL DE CONTRATO DE AR CONDICIONADOS	
Responsável pela Demanda: **JAMILE** LOBO FREIRE – **2° Ten** Encarregada Setor Aprovisionamento HGu SGC e **IVAIR** AURÉLIO PAULINO – **2° Ten Fiscal de Contrato de Ar Condicionado do HGuSGC**	**Matrícula/SIAPE: Não é o caso**
E-mail: salcdohgusgc@gmail.com	**Telefone: (97) 98436-8688**

1. Justificativa da necessidade da aquisição, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

O Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, buscando atender os instrumentos legais, os princípios da Administração Pública, a saber: economicidade, da eficiência, da eficácia e da celeridade processual, dentre outros, faz latente que seja realizado os Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.

A presente demanda tem por escopo suprir às necessidades O Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício de 2023.

No caso, a partir do histórico de consumo (o que se demonstrará no Estudo Técnico Preliminar - ETP) dos respectivos itens, foi verificada a relevância de tais objetos para o andamento e continuidade dos serviços administrativos desta Organização Militar.

Portanto, identificada a demanda pela solicitação dos serviços dos objetos (as quais serão detalhadas no respectivo ETP) para esta Administração, justifica-se o planejamento para operacionalizar eventual aquisição.

Por isso, desde já, solicita-se o respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme indicação constante no item 4, a fim de que seja declarada a viabilidade ou não da solicitação dos serviços para o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

2. Quantidade de serviços a ser adquirido

A demanda inicial é baseada no histórico de aquisições e necessidades do HGuSGC. Tal demanda está evidenciada no Termo de Referência anexo ao processo.

3. Previsão de data em que deve ser <u>iniciado</u> a solicitação dos serviços

A previsão de data para início da aquisição é de Março/2023.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

JAMILE LOBO FREIRE – **2° Ten** Encarregada Setor Aprovisionamento HGu SGC
IVAIR AURÉLIO PAULINO – **2° Ten** Fiscal de Contrato de Ar Condicionado do HguSGC
INGRID MOURA REIS – **3° Sgt** Aux. De Planejamento

21ª CIA E ENSTA
FL 215

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAMILE LOBO FREIRE
Data: 16/01/2023 14:12:03-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

[redacted]

Encarregada Setor Aprovisionamento HGu SGC

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAIR AURELIO PAULINO
Data: 16/01/2023 15:01:33-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

[redacted]

Fiscal de Contrato de Ar Condicionado do HguSGC

Documento assinado digitalmente
gov.br INGRID MOURA REIS
Data: 17/01/2023 10:35:53-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

[redacted]

Aux. de Planejamento

21ª Cia E CNST
FL Nº 206

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

DECLARAÇÕES/JUSTIFICATIVAS

Segue abaixo declarações do Chefe da Equipe de Contratação e Ordenador de Despesas referente a este Processo Licitatório Nº **64411.002283/2022-12** conforme abaixo:

1) Das atividades de custeio – limites de contratação;
2) Justificativa para Autorização de Adesão à Ata
3) Declaração de Atesto Orçamentário.

1) DAS ATIVIDADE DE CUSTEIO – LIMITES DE CONTRATAÇÃO

Quanto ao que determina a Decreto Nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços etc, certifico para os devidos fins que a natureza da atividade a ser contratada trata-se de atividade de custeio, e que autoridade competente foi nomeada por meio da Portaria de Pessoal – C Ex nº 608, de 21 de julho de 2021, e sua autorização expressa consta nos autos do processo de contratação. Declaro ainda que a despesa pretendida não se enquadra nas vedações estabelecidas no Art. 1º da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, e considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público, não há Decretos ou outro(s) normativo(s) referentes à limites, contingenciamento orçamentário e a restrição ao empenho de verbas, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

2) JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA

Tendo em vista as limitações do mercado local ocasionado pelo isolamento geográfico do município de São Gabriel da Cachoeira-AM, a Administração ao permitir a adesão à Ata de Registro de Preços resultante deste certame, tem o intuito principal de atrair o maior número de licitantes, resultando numa maior competitividade e atendendo simultaneamente à Administração e ao interesse público. Além disso prever a possibilidade de adesão à Ata de Registros de Preço como UGNP visa atender o princípio da Economia Processual ao possibilitar que outras Unidades Gestoras localizadas em região de difícil acesso e que encontram dificuldades em contratar o objeto desta licitação, possam aderir. Alguns exemplos de Unidades: Hospital de Guarnição de Tabatinga (Tabatinga), 3° Batalhão de Infantaria de Selva (Barcelos), Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva (Tefé), IFAM – Campus Coari (São Gabriel da Cachoeira) e DSEI (São Gabriel da Cachoeira) entre outras.

3) DECLARAÇÃO DE ATESTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro que atendendo o que prevê os Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8666/93. esta despesa possui célula orçamentária, e será divulgada oportunamente somente após a emissão de contrato ou equivalente.

21ª Cia E CNST
FL 227

São Gabriel da Cachoeira-AM, 18 de janeiro de 2023

[redacted]

Chefe da Equipe de Planejamento BI Nr 23, de 01/02/2023
Chefe do Setor de Aprovisionamento da 21ª Cia E Cnst

[redacted]

Membro de Equipe de Planejamento BI Nr 23, de 01/02/2023

[redacted]

Ordenador de Despesas da 21ª Cia E Cnst

21ª Cia E. Cnst
Fl. Nº 238

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
(Processo Administrativo n. 64411.002283/2022-12)

Torna-se público que a União, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio da 21ª Companhia de Engenharia de Construção – 21ª Cia E Cnst, sob o CNPJ 07.546.219/0001-30, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC), sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29 de março de 2023.
Horário: 10:30 (Horário de Brasília – DF)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Critério de Julgamento: menor preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigorificas e ar condicionados da 21ª Companhia de Engenharia de Construção e órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

21ª Cia E CNST
FL Nº 219

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para todos os itens a disputa será de ampla participação, sendo aplicada para todos a margem de preferência, a fim de incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a

21ª Cia E. CNST
FL Nº 220

organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

~~*4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte. ;*~~

~~*4.5.1. (indicar a ordem de adjudicação)*~~

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

21ª Cia E CNST
FLNº 231

e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando no que for aplicável, *o tipo do serviço, origem, detalhamento do serviço, que o serviço fornecido já contempla todas as despesas decorrentes de sua utilização etc.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;**

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de

21ª Cia E CNST
FL Nº 252

vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0.01 (zero, zero um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

21ª Cia E. CNS
FL Nº 23

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1.1. por empresas brasileiras;

7.25.1.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

21ª Cia E. CNST
FL. Nº 235

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (horas) envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU-Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

21ª Cia E. CNST
FL. Nº 26

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

21º Cia E CNST
FL Nº 237

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21ª Cia E CNST
FL

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. no caso de exercício de atividade de manutenção/instalação de equipamentos com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo CREA, conforme estabelece a Portaria Nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21ª Cia E CNST
Fls. 239

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1 As empresas na situação do item 9.8.7, deverão apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade competente e em plena validade;

9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1. Devem constar o detalhamento do serviço realizado.

21ª Cia E CNST
FL Nº 210

9.1 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.13.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.13.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de .....%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.13.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

21ª Cia E Cnst
FLN° 291

~~9.13.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~9.13.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

~~9.13.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro, poderá comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

21ª Cia E CNST
Fl. 242

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas (2 horas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,

21ª Cia E CNST
FL Nº 213

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 dias (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

21ª Cia E CNST
FL Nº 299

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21ª Cia E CNST
FL Nº 245

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21ª Cia E CNST
FL Nº 216

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21ª Cia E CNST
FL Nº 217

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **21cia.salc@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Área Cap Nobuo Oba, s/n°, bairro: Cachoeirinha – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP: 69750-000 – Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21ª Cia E. Cnst
FL Nº 248

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Área Cap Nobuo Oba, s/n°, bairro: Cachoeirinha, CEP: 69750-000 nos dias úteis, no horário das 08:30 – 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

24.12.4. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços

24.12.4. ANEXO V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Município de São Gabriel da Cachoeira, AM, 25 de janeiro de 2023

[redacted]

Ordenador de Despesas da 21ª Cia E Cnst

21ª Cia E CNST
FL Nº 304

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

PREGÃO Nº 06/2022
Processo Administrativo n. 64411.002283/2022-12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigorificas e ar condicionados da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificações	Cat Mat	UND	Qtde TOTAL	Preço Unitário	Valor total
1	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	92	**R$ 906,67**	R$ 83.413,64
2	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	84	**R$ 443,33**	R$ 37.239,72
3	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equip. de 9.000 a 12.000BTUs)	18619	SERVIÇO	178	**R$ 746,67**	R$ 132.907,26
4	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	68	**R$ 660,33**	R$ 44.902,44
5	Instalação e fornecimento da placa eletrônica de cmd da evaporadora (equip. de 9000 a 12000 BTUs).	18619	SERVIÇO	182	**R$ 686,67**	R$ 124.973,94
6	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	100	**R$ 138,33**	R$ 13.833,00
7	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scro (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	178	**R$ 1.256,67**	R$ 223.687,26
8	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador da condensadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	92	**R$ 435,33**	R$ 40.050,36
9	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	92	**R$ 435,33**	R$ 40.050,36
10	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	88	**R$ 435,33**	R$ 38.309,04

11	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	78	**R$ 435,33**	R$ 33.955,74
12	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	92	**R$ 322,00**	R$ 29.624,00
13	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	88	**R$ 322,00**	R$ 28.336,00
14	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	84	**R$ 516,67**	R$ 43.400,28
15	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	176	**R$ 322,00**	R$ 56.672,00
16	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	84	**R$ 403,33**	R$ 33.879,72
17	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	212	**R$ 479,67**	R$ 101.690,04
18	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	110	**R$ 435,33**	R$ 47.886,30
19	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	196	**R$ 435,33**	R$ 85.324,68
20	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	96	**R$ 905,00**	R$ 86.880,00
21	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	164	**R$ 548,67**	R$ 89.981,88
22	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	42	**R$ 899,33**	R$ 37.771,86
23	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	68	**R$ 435,33**	R$ 29.602,44

21ª Cia E. CNSTR
FL Nº 251

24	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	94	**R$ 743,33**	R$ 69.870,02
25	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	88	**R$ 662,00**	R$ 58.256,00
26	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	60	**R$ 435,33**	R$ 26.119,80
27	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	80	**R$ 690,00**	R$ 55.200,00
28	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	94	**R$ 690,00**	R$ 64.860,00
29	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	84	**R$ 2.730,00**	R$ 229.320,00
30	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	96	**R$ 435,33**	R$ 41.791,68
31	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	90	**R$ 253,00**	R$ 22.770,00
32	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	84	**R$ 435,33**	R$ 36.567,72
33	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 18.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	60	**R$ 435,33**	R$ 26.119,80
34	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	60	**R$ 435,33**	R$ 26.119,80
35	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	60	**R$ 325,33**	R$ 19.519,80
36	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	82	**R$ 325,33**	R$ 26.677,06
37	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	70	**R$ 141,67**	R$ 9.916,90
38	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	60	**R$ 322,00**	R$ 19.320,00
39	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	80	**R$ 520,00**	R$ 41.600,00

40	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	88	**R$ 548,67**	R$ 48.282,96
41	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	94	**R$ 573,33**	R$ 53.893,02
42	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 18.000 , 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	92	**R$ 784,33**	R$ 72.158,36
43	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	56	**R$ 888,67**	R$ 49.765,52
44	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	152	**R$ 604,67**	R$ 91.909,84
45	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	30	**R$ 948,67**	R$ 28.460,10
46	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	38	**R$ 483,00**	R$ 18.354,00
47	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	56	**R$ 930,33**	R$ 52.098,48
48	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	38	**R$ 550,33**	R$ 20.912,54
49	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	74	**R$ 821,33**	R$ 60.778,42
50	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	42	**R$ 819,67**	R$ 34.426,14
51	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	44	**R$ 3.300,00**	R$ 145.200,00

21ª Cia E CNS
FL Nº 253

52	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	34	**R$ 899,33**	R$ 30.577,22
53	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	44	**R$ 435,33**	R$ 19.154,52
54	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	58	**R$ 254,67**	R$ 14.770,86
55	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	48	**R$ 548,67**	R$ 26.336,16
56	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	34	**R$ 548,67**	R$ 18.654,78
57	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	33	**R$ 548,67**	R$ 18.106,11
58	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	20	**R$ 364,67**	R$ 7.293,40
59	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	44	**R$ 364,67**	R$ 16.045,48
60	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	34	**R$ 364,67**	R$ 12.398,78
61	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	30	**R$ 892,00**	R$ 26.760,00
62	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	32	**R$ 892,00**	R$ 28.544,00
63	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 30.000 BTUs)	18619	SERVIÇO	46	**R$ 792,67**	R$ 36.462,82
64	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	42	**R$ 792,67**	R$ 33.292,14
65	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	38	**R$ 931,33**	R$ 35.390,54
66	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	40	**R$ 1.935,00**	R$ 77.400,00
67	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	60	**R$ 901,00**	R$ 54.060,00

68	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	14	**R$ 1.016,00**	R$ 14.224,00
69	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	**R$ 649,67**	R$ 9.095,38
70	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	**R$ 1.067,00**	R$ 14.938,00
71	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	**R$ 725,33**	R$ 10.154,62
72	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	**R$ 991,33**	R$ 13.878,62
73	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	**R$ 991,33**	R$ 13.878,62
74	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	**R$ 3.636,67**	R$ 50.913,38
75	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	**R$ 1.076,00**	R$ 15.064,00
76	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	**R$ 605,33**	R$ 8.474,62
77	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	**R$ 428,00**	R$ 5.992,00
78	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 722,00**	R$ 17.328,00
79	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 722,00**	R$ 17.328,00
80	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 722,00**	R$ 17.328,00
81	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 435,33**	R$ 10.447,92
82	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 435,33**	R$ 10.447,92
83	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 141,33**	R$ 3.391,92
84	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 1.068,67**	R$ 25.648,08

21ª CIA E CONST
FL. Nº 254

85	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 1.068,67**	R$ 25.648,08
86	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	26	**R$ 972,67**	R$ 25.289,42
87	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	26	**R$ 972,67**	R$ 25.289,42
88	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	26	**R$ 994,67**	R$ 25.861,42
89	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	24	**R$ 2.120,00**	R$ 50.880,00
90	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	26	**R$ 1.079,33**	R$ 28.062,58
91	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	44	**R$ 1.468,67**	R$ 64.621,48
92	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	48	**R$ 998,00**	R$ 47.904,00
93	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	54	**R$ 1.435,00**	R$ 77.490,00
94	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	58	**R$ 1.060,33**	R$ 61.499,14
95	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	46	**R$ 1.333,00**	R$ 61.318,00
96	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	64	**R$ 1.333,00**	R$ 85.312,00

97	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	54	**R$ 3.983,33**	R$ 215.099,82
98	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	46	**R$ 1.409,00**	R$ 64.814,00
99	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	58	**R$ 942,00**	R$ 54.636,00
100	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	52	**R$ 768,00**	R$ 39.936,00
101	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	50	**R$ 1.058,67**	R$ 52.933,50
102	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	52	**R$ 1.058,67**	R$ 55.050,84
103	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	30	**R$ 1.058,67**	R$ 31.760,10
104	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	60	**R$ 778,67**	R$ 46.720,20
105	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	60	**R$ 778,67**	R$ 46.720,20
106	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	40	**R$ 233,33**	R$ 9.333,20
107	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	40	**R$ 1.426,67**	R$ 57.066,80
108	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	40	**R$ 1.426,67**	R$ 57.066,80
109	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	38	**R$ 1.416,00**	R$ 53.808,00
110	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	38	**R$ 1.416,00**	R$ 53.808,00
111	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	36	**R$ 1.448,00**	R$ 52.128,00
112	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	52	**R$ 2.388,33**	R$ 124.193,16
113	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 48.000, 58.000 e	18619	SERVIÇO	116	**R$ 1.366,67**	R$ 158.533,72

	60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.					
114	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	46	**R$ 366,33**	R$ 16.851,18
115	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	28	**R$ 141,33**	R$ 3.957,24
116	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	28	**R$ 254,67**	R$ 7.130,76
117	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	28	**R$ 337,00**	R$ 9.436,00
118	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	28	**R$ 366,33**	R$ 10.257,24
119	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	28	**R$ 320,33**	R$ 8.969,24
120	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	32	**R$ 800,00**	R$ 25.600,00
121	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	34	**R$ 401,67**	R$ 13.656,78
122	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	26	**R$ 332,67**	R$ 8.649,42
123	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	34	**R$ 325,33**	R$ 11.061,22
124	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	38	**R$ 325,33**	R$ 12.362,54
125	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	38	**R$ 325,33**	R$ 12.362,54
126	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	16	**R$ 219,33**	R$ 3.509,28
127	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	**R$ 219,33**	R$ 3.070,62

21ª Cia E CNST FL Nº 257

128	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	30	**R$ 208,67**	R$ 6.260,10
129	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	36	**R$ 406,67**	R$ 14.640,12
130	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	48	**R$ 258,00**	R$ 12.384,00
131	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	48	**R$ 258,00**	R$ 12.384,00
132	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	32	**R$ 502,67**	R$ 16.085,44
133	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	26	**R$ 274,67**	R$ 7.141,42
134	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	26	**R$ 412,33**	R$ 10.720,58
135	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	26	**R$ 458,33**	R$ 11.916,58
136	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	22	**R$ 504,33**	R$ 11.095,26
137	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	22	**R$ 463,33**	R$ 10.193,26
138	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	22	**R$ 933,00**	R$ 20.526,00
139	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	22	**R$ 541,33**	R$ 11.909,26
140	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	22	**R$ 1.967,33**	R$ 43.281,26
141	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	32	**R$ 458,33**	R$ 14.666,56
142	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	22	**R$ 1.568,00**	R$ 34.496,00
143	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a	18619	SERVIÇO	24	**R$ 325,33**	R$ 7.807,92

	continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.					
144	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	22	**R$ 222,67**	R$ 4.898,74
145	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	22	**R$ 222,67**	R$ 4.898,74
146	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	22	**R$ 212,00**	R$ 4.664,00
147	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 406,67**	R$ 9.760,08
148	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 414,00**	R$ 9.936,00
149	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	24	**R$ 414,00**	R$ 9.936,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 5.837.682,07**	

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):*

Órgão Gerenciador: 21ª Companhia de Engenharia de Construção – UASG: 160022						
Item	**Especificações**	**Cat Mat**	**UND**	**Req Mínima**	**Req Máxima**	**Qtde TOTAL**
1	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	10	22	22
2	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	17	17
3	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equip. de 9.000 a 12.000BTUs)	18619	SERVIÇO	34	68	68
4	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	13	13
5	Instalação e fornecimento da placa eletrônica de cmd da evaporadora (equip. de 9000 a 12000 BTUs).	18619	SERVIÇO	34	68	68
6	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	25	25

7	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scro (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	34	68	68
8	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador da condensadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	22	22
9	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	20	20
10	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	20	20
11	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	20	20
12	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	25	25
13	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	22	22
14	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	20	20
15	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	33	66	66
16	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
17	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	38	79	79
18	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	15	30	30
19	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	38	76	76
20	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	11	22	22
21	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	19	38	38
22	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado	18619	SERVIÇO	4	9	9

	no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.					
23	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	17	17
24	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	29	29
25	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	27	27
26	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	17	17
27	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	27	27
28	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	27	27
29	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	27	27
30	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	16	32	32
31	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	16	32	32
32	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	27	27
33	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 18.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	15	15
34	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	15	15
35	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	17	17
36	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	29	29

21ª CIA E CONST
FL Nº 261
COMISSÃO

37	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	23	23
38	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	15	15
39	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	23	23
40	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	25	25
41	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	25	25
42	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 18.000 , 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	27	27
43	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	3	7	7
44	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	17	34	34
45	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	2	4	4
46	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
47	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
48	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4

49	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
50	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
51	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
52	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
53	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	6
54	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	13	13
55	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	11	11
56	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
57	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
58	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
59	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
60	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
61	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
62	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
63	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 30.000 BTUs)	18619	SERVIÇO	3	7	7
64	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	7	7
65	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	7	7
66	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	4	8	8

67	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	12	12
68	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	1	1	1
69	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
70	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
71	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
72	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
73	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
74	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
75	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
76	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
77	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
78	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
79	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
80	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
81	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
82	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1

83	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
84	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
85	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
86	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
87	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
88	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
89	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	1	1	1
90	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	1	2	2
91	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	5	10	10
92	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	9	9
93	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	12
94	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	14	14

21ª Cia E CONST FL 265

95	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	9	9
96	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
97	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
98	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	14	14
99	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
100	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	16	16
101	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	16	16
102	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	16	16
103	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
104	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
105	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
106	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	9	9
107	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	9	9
108	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	9	9
109	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
110	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
111	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	7	7
112	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a	18619	SERVIÇO	5	10	10

21ª Cia E Cnst
Fl. nº 266

	continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.					
113	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	12	25	25
114	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	13	13
115	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
116	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
117	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
118	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
119	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
120	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
121	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	6
122	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	6
123	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	6
124	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	4	8	8
125	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	3	6	6

21ª Cia E. Cnst
FL Nº 267

126	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
127	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
128	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
129	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	6
130	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	12
131	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	12
132	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	2	5	5
133	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
134	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
135	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
136	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
137	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
138	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
139	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
140	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
141	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2

21ª CIA E CONST FL 268

142	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	1	2	2
143	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	1	3	3
144	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
145	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
146	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
147	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	3	3
148	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	3	3
149	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	3	3

Órgão Participante: 2ª Brigada de Infantaria de Selva – UASG: 160515

Item	Especificações	Cat Mat	UND	Req Mínima	Req Máxima	Qtde TOTAL
1	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	12	24	48
2	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	25	50
3	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equip. de 9.000 a 12.000BTUs)	18619	SERVIÇO	11	21	42

4	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	21	42
5	Instalação e fornecimento da placa eletrônica de cmd da evaporadora (equip. de 9000 a 12000 BTUs).	18619	SERVIÇO	12	23	46
6	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	25	50
7	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scro (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	21	42
8	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador da condensadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	24	48
9	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	26	52
10	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	24	48
11	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	19	38
12	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	21	42
13	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	22	44
14	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	22	44
15	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	22	44
16	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	24	48
17	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	27	54
18	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	25	50
19	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	22	44
20	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	13	26	52

21ª Cia E CNST
FLS 070

21	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	22	44	88
22	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	12	24
23	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	17	34
24	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	36
25	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	17	34
26	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	13	26
27	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	13	26
28	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	20	40
29	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	15	30
30	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	16	32
31	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	13	26
32	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	15	30
33	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 18.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	15	30

21ª Cia E. CNST FL. nº 271

34	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	15	30
35	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	13	26
36	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	24
37	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	24
38	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	15	30
39	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	17	34
40	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	19	38
41	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	22	44
42	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 18.000 , 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	19	38
43	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	11	21	42
44	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	21	42	84
45	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para	18619	SERVIÇO	6	11	22

	a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.					
46	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	15	30
47	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	20	40
48	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	15	30
49	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	17	33	66
50	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	13	26
51	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	14	28
52	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	13	26
53	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	16	32
54	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	16	32
55	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	13	26
56	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	13	26
57	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	13	25
58	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	12
59	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	14	28
60	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	13	26
61	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
62	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
63	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 30.000 BTUs)	18619	SERVIÇO	8	16	32
64	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	14	28
65	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	24

21° CIA E CNST FL Nº 273

66	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	12	24
67	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	9	18	36
68	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	3	6	12
69	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	12
70	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	12
71	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	12
72	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	12
73	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	12
74	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	12
75	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	12
76	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	12
77	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	12
78	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
79	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22

21ª Cia E Cnst
FL Nº 276

80	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
81	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
82	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
83	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
84	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
85	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
86	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
87	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
88	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
89	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	11	22
90	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	11	22
91	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	12	24

92	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	15	30
93	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	15	30
94	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	15	30
95	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	14	28
96	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	14	28
97	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
98	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
99	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	.6	11	22
100	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	10	20
101	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
102	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	10	20
103	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	10	20
104	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	24
105	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	24
106	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
107	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
108	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
109	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
110	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22

21ª Cia E Cnst
FL Nº 276

111	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
112	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	8	16	32
113	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	17	33	66
114	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	5	10	20
115	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
116	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
117	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
118	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
119	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
120	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
121	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
122	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	7	14
123	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22

124	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	11	22
125	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	7	13	26
126	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	3	6
127	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	4
128	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
129	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	24
130	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	24
131	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	24
132	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	11	22
133	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
134	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
135	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	6	11	22
136	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
137	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
138	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18

139	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
140	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
141	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	7	14	28
142	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	5	9	18
143	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	5	9	18
144	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
145	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
146	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
147	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
148	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18
149	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	5	9	18

Órgão Participante 2: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – UASG: 160545

Item	Especificações	Cat Mat	UND	Req Mínima	Req Máxima	Qtde TOTAL
1	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	10	22	22

2	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	17	17
3	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equip. de 9.000 a 12.000BTUs)	18619	SERVIÇO	34	68	68
4	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	13	13
5	Instalação e fornecimento da placa eletrônica de cmd da evaporadora (equip. de 9000 a 12000 BTUs).	18619	SERVIÇO	34	68	68
6	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	25	25
7	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scro (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	34	68	68
8	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador da condensadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	22	22
9	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	20	20
10	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	20	20
11	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	20	20
12	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	25	25
13	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	22	22
14	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	10	20	20
15	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	33	66	66
16	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
17	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	38	79	79
18	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	15	30	30
19	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	18619	SERVIÇO	38	76	76

FLS 280

20	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	11	22	22
21	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	19	38	38
22	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	4	9	9
23	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	17	17
24	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	29	29
25	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	27	27
26	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	17	17
27	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	27	27
28	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	27	27
29	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	27	27
30	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	16	32	32

21ª Cia E Cnstr
FL Nº 281
ATIVIDADE

21ª Cia E. CNST FL Nº 282

31	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	16	32	32
32	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	27	27
33	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 18.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	15	15
34	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	15	15
35	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	17	17
36	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	14	29	29
37	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	23	23
38	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	15	15
39	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	11	23	23
40	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	25	25
41	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	12	25	25
42	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 18.000 , 22.000 a 24.000BTUs).	18619	SERVIÇO	13	27	27
43	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	3	7	7
44	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a	18619	SERVIÇO	17	34	34

	continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.					
45	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	2	4	4
46	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
47	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
48	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
49	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
50	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
51	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
52	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
53	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	6
54	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	13	13
55	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	5	11	11
56	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
57	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
58	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
59	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
60	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4

21ª CIA FL Nº 283

61	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
62	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
63	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 30.000 BTUs)	18619	SERVIÇO	3	7	7
64	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	7	7
65	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	7	7
66	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	4	8	8
67	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	12	12
68	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	1	1	1
69	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
70	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
71	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
72	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
73	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
74	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1

75	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
76	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
77	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
78	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
79	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
80	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
81	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
82	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
83	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
84	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
85	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	1	1
86	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
87	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
88	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
89	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	1	1	1
90	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	1	2	2

21ª Cia E. CNST. FL Nº 285 ATEN

91	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	5	10	10
92	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	9	9
93	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	12
94	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	14	14
95	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	9	9
96	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
97	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
98	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	7	14	14
99	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
100	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	16	16
101	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	16	16
102	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	8	16	16
103	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
104	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18
105	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	9	18	18

21ª Cia FL Nº 286

106	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	9	9
107	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	9	9
108	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	9	9
109	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
110	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	4	8	8
111	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	7	7
112	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	5	10	10
113	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	12	25	25
114	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	6	13	13
115	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
116	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
117	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
118	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5

119	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
120	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
121	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	6
122	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	6
123	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	6
124	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	4	8	8
125	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	3	6	6
126	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
127	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	5	5
128	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	2	4	4
129	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	3	6	6
130	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	12
131	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	18619	SERVIÇO	6	12	12
132	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	2	5	5
133	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2

134	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
135	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
136	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
137	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
138	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
139	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
140	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
141	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
142	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	1	2	2
143	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	18619	SERVIÇO	1	3	3
144	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
145	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
146	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	2	2
147	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	3	3
148	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	3	3
149	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	18619	SERVIÇO	1	3	3

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de instalação e manutenção de ar-condicionado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade**:

a) Em complemento às disposições constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) 001/2022/APROVISIONAMENTO/21ª Cia E Cnst, em que se faz referência aos artigos 3º, IV, 8º, I, do Decreto 10.024/19, c/c os artigos 3°, 6º, 14 e 20 da IN 05/2017 MP, e Art. 6º, I do Decreto Lei 200/67, bem como as demandas identificadas naquele documento, faz-se necessário exarar às seguintes observações acerca da necessidade da contratação dos serviços supramencionados.

b) Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço, para atender as necessidades da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, por um período estimado de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelo órgãos e entidades participantes.

c) A 21ª Companhia de Engenharia de Construção possui várias demandas de armazenamento de gêneros, os quais necessitam da devida armazenagem refrigerada para manterem condições de atender ao público interno constituído por militares da ativa. E ainda manter em pleno funcionamento da Organização Militar.

d) Existem, também, demandas no tocante à refrigeração seções através de ar condicionados que acabam, inevitavelmente, necessitando de manutenções para a continuidade dos trabalhos e demandas desta Companhia.

e) Sem dúvida a manutenção dos aparelhos de refrigeração são essenciais para continuidade e eficácia dos trabalhos da entidade acima mencionada, merecendo especial atenção da Administração, quando do planejamento da demanda dos quantitativos para futura aquisição.

5.1.2. **Duração inicial do contrato**

a) O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

5.1.3. ~~(Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)~~

21ª Cia E CNST
FL 291

5.1.4. **Quadro com soluções de mercado**

a) Os materiais utilizados nos serviços, de forma geral, têm os requisitos e padrões mínimos regidos por normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desta forma, para a presente contratação, deve-se estar de acordo com as normas da ABNT e, em caso de ausência desta, seguindo as recomendações técnicas de literaturas consagradas.

b) Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de Janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Panejamento, Orçamento e Gestão:

b.1 - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b.2 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b.3 - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b.4 - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

b.5 - Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 31 de 31/12/2009 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: www.agu.gov.br/cjusp).

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A empresa deverá possuir assistência para prestar o atendimento em até 48h (quarenta e oito horas), após a solicitação do serviço.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 17:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

~~7.2.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~7.2.3. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão realizados no local indicado abaixo, na forma do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, por militar designado para acompanhamento e fiscalização.

a) Área Cap. Nobuo Oba, S/N - Bairro Cachoeirinha - São Gabriel Da Cachoeira - Am - Cep: 69750-000 tel: (97) 3471-1366

8.1.2. Após a verificação da qualidade do serviço, atestado pelo fiscal do contrato, será dado o recebimento definitivo, na forma do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O recebimento do serviço estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos e instruções, conforme especificações constantes no presente edital.

8.1.3. Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o OG ou OP, sujeitando-se ainda as sanções previstas. O serviço recusado deverá ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas depois de notificada a empresa contratada.

8.1. O prazo de execução dos serviços será de **manutenção corretiva será de 01 (um) dia útil e a correção deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis** contados da data de acionamento, sendo entregue em perfeitas condições de funcionamento e produtividade nas dependências desta OM, e seguirá o seguinte cronograma:

8.1.1. Início contado a partir da solicitação, apresentada juntamente com a Nota de Empenho;

8.1.2. A empresa contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de início, que poderá ser concedido com ou sem aplicação de advertência, sanção e/ou multa, dependendo da aceitação da justificativa apresentada;

8.2.3. Em caso de realização de nova manutenção corretiva de equipamento em período de garantia, o prazo da referida será novamente iniciado.

8.2.4. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI e crachá de identificação.

8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2.6. Caso seja constada de peça ou componente falsificada ou deteriorada; trocada por outra sem autorização; ou alterada a substância, a qualidade ou a quantidade; será encaminhada denúncia ao Ministério Público para abertura de Processo Penal, conforme previsto em Lei.

8.2.7. Nos casos em que para a manutenção for estabelecido um cronograma (empenho global), o prazo da realização será o estabelecido no respectivo cronograma.

8.2.8. É facultado à 21ª Cia E Cnst, quando o convocado não realizar o serviço de manutenção no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o serviço de manutenção objeto deste certame, cujo valor poderá ser negociado pelo pregoeiro, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/1993, aliadas ao art. 7° da Lei 10.520, de 17 Jul 02.

~~9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS~~

~~9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.~~

~~9.1.1. .....;~~

~~9.1.2. .....;~~

~~9.1.3. .....;~~

21ª Cia E Cnst FL Nº 293

10. *INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA*

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho ou para a execução do contrato serão conforme as quantidades mínimas estabelecidas no item 1.1.1 deste Termo de Referência;

10.1.2. Os prazos para execução, considerando a necessidade de manter em condições os ambientes de trabalho das seções, inclusive de saúde, deverá atender o constante no item 8 e subitens deste Termo de Referência.;

10.1.3. O local para execução dos serviços serão na sede da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, podendo haver demanda de instalação e manutenção no Destacamento localizado na BR 307, Km 30..

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.24. Em atendimento o que dispões o Critério de Sustentabilidade Ambiental, considerando a legislação vigente, na execução dos serviços devem ser atendidos os seguintes pontos:

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Acompanhamento dos serviços a serem realizados nos locais indicados pelo fiscal responsável;

15.13.2. Controle e acompanhamento da boa execução do contrato conforme estabelecido neste Termo de Referência;;

15.13.3. Acompanhamento pós execução dos serviços que tenham garantia (Exemplo: troca de peças), a fim de evitar vícios de má execução, devendo indicar se está ocorrendo defeito de mesma natureza dentro desse intervalo de tempo.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX,* ***OU*** *outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços* ***OU*** *o disposto neste item*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. Foram executados os serviços de forma satisfatória;

16.2.2. Foram atendidas todas as demandas constantes do contrato quando de despesa ordinária.

16.2.3. Foram atendidas as demandas solicitadas, mesmo em valor parcial ao contrato, quando for contrato global.

16.2.4. As demandas foram atendidas dentro do prazo, com a devida qualidade, e garantida a constatação boa execução.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de *5 (cinco)* dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Por não se aplicar ao objeto deste certame.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) 15.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%

(dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04

	atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA, em plena validade;

22.3.1.1. O Registro será exigido apenas para os itens com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H, conforme amparado pela Portaria Nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima que já executa a prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.1.2. A empresa deve ser do ramo da atividade;

22.3.2.1.3. Deve possuir o devido cadastro em seu registro;

22.3.2.1.4. A não comprovação que é empresa do ramo, resulta na desclassificação.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. Prova *de atendimento aos requisitos constante no item 22.3.1.1., previstos na* Portaria Nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde

22.3.4. As empresas, *cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável*

22.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R$ 5.837.682,07 (cinco milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos), conforme as quantidades dos Órgão Gerenciador e participantes.

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços no item 1 deste Termo de Referência.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. *O custo estimado da contratação é de R$ 5.837.682,07 (cinco milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos).*

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

25. Anexos:

25.1. I – Estudo Técnico Preliminar

Município de São Gabriel da Cachoeira, AM, 23 de janeiro de 2023.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

[redacted]

Chefe da Equipe de Planejamento BI Nr 23, de 01/02/2023
Chefe do Setor de Aprovisionamento da 21ª Cia E Cnst

[redacted]

Membro de Equipe de Planejamento BI Nr 23, de 01/02/2023

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as demandas apresentadas neste Termo de Referência e com a viabilidade e necessidade da contratação.

2. Encaminhe-se para o Ordenador de Despesas para aprovação e ordenação do início dos trâmites licitatórios.

[redacted]

Chefe da Fiscalização Administrativa da 21ª Cia E Cnst

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerando o disposto no art. 14, II do Decreto 10.024/2019, **aprovo** este instrumento e reconheço à necessidade do objeto nele proposta, à medida que a partir da contratação dos respectivos serviços, esta Unidade, terá condições de realizar a manutenção adequada dos equipamentos de climatização das seções que operam no cumprimento das missões desta Organização Militar, atendendo assim determinação do escalão superior.

2. Neste sentido reitero plena concordância com os elementos técnicos e fundamentais inerentes a este instrumento, sobretudo na justificativa para a contratação, bem como na aferição do preço de mercado elaborado pelo setor requisitante.

3. Por conseguinte, sejam adotadas as medidas para efetivação da licitação, autuando-se o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP, por estar em consonância com art. 3º, II e III do Decreto 7.892/2013.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 24 de janeiro de 2023.

[redacted]

Ordenador de Despesas da 21ª Cia E Cnst

21ª Cia E Cnst
FL. Nº 308

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. DA FINALIDADE

O presente estudo tem por escopo analisar a viabilidade da contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS para suprir às necessidades da 21ª Companhia de Engenharia de Construção – 21ª Cia E Cnst, referente ao exercício de 2022 e primeiro semestre de 2023; bem como, complementar a análise dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência que compõe o processo NUP: **64411.005532/2022-06** da 21ª Cia E Cnst, conforme orientação para possibilidade de prosseguimento, de forma a melhor a resguardar os interesses da Administração.

1.2. ÁREA REQUISITANTE APROVISIONAMENTO

Responsáveis (BI Nr 15, de 21/01/2022, da 21ª Cia E Cnst)

a. REGIS ADRIEL PAIM BULSING – 1º Sgt - Chefe da Equipe
b. JORGE AUGUSTO DE PAULA LUIZ – 2º Sgt – Membro

Substitutos conforme BI Nr 23, de 01/02/2023
MARCIO RICARDO SOUSA DA LUZ– S Ten
INGRIDY LETÍCIA GOUVEIA DE SOUZA – 3º Sgt

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em complemento às disposições constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) 001/2022/APROVISIONAMENTO/21ª Cia E Cnst, em que se faz referência aos artigos 3º, IV, 8º, I, do Decreto 10.024/19, c/c os artigos 3°, 6º, 14 e 20 da IN 05/2017 MP, e Art. 6º, I do Decreto Lei 200/67, bem como as demandas identificadas naquele documento, faz-se necessário exarar às seguintes observações acerca da necessidade da contratação dos serviços supramencionados.

2.2. Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço, para atender as necessidades da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, por um período estimado de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelo órgãos e entidades participantes.

2.3. A 21ª Companhia de Engenharia de Construção possui várias demandas de armazenamento de gêneros, os quais necessitam da devida armazenagem refrigerada para manterem condições de atender ao público interno constituído por militares da ativa. E ainda manter em pleno funcionamento da Organização Militar.

2.4. Exitem, também, demandas no tocante à refrigeração seções através de ar condicionados que acabam, inevitavelmente, necessitando de manutenções para a continuidade dos trabalhos e demandas desta Companhia.

2.4. Sem dúvida a manutenção dos aparelhos de refrigeração são essenciais para continuidade e eficácia dos trabalhos da entidade acima mencionada, merecendo especial atenção da Administração, quando do planejamento da demanda dos quantitativos para futura aquisição.

2.5. Da classificação da contratação

2.5.1. A presente contratação pode ser objetivamente especificada por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto pode ser classificado como bem comum, segundo a Lei nº 10.520/02 em seu art. 1º e parágrafo único, in verbis:

> *"Art. 1º Para aquisição **de bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."*

21ª Cia E Cnst
Fl. Nº 309

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Em cumprimento ao que descreve o art. 24, § 3º, da Instrução Normativa 05/2017, a equipe que abaixo subscreve este estudo, fez levantamento preliminar, com base na necessidade atual das seções, a fim de se alcançar um quantitativo aproximado ao real da 21ª Cia E Cnst.

3.2. No caso, o relatório possibilitou estimar o perfil de consumo desta Unidade Administrativa, a partir dos registros constantes neste documento.

3.3 Segue abaixo a relação dos itens que serão objeto de consumo por esta Administração, contendo o código de cadastro de serviço junto ao SIASG, as descrições detalhadas, as respectivas estimativas de consumo total, por requisição mínima, máxima por pedido, e a periodicidade entre as requisições:

APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 9.000 E 12.000 BTU'S							
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	QTD POR REQUISIÇÃO		PERIODICIDADE
					MÍNIMA	MÁXIMA	
1	18619	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	22	10	22	BIMESTRAL
2	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	17	8	17	BIMESTRAL
3	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs)	SERVIÇO	68	34	68	BIMESTRAL
4	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	13	6	13	BIMESTRAL
5	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica de comando da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	68	34	68	BIMESTRAL
6	18619	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	25	12	25	BIMESTRAL
7	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scro (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	68	34	68	BIMESTRAL
8	18619	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador da condensadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	22	11	22	BIMESTRAL
9	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	20	10	20	BIMESTRAL
10	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	20	10	20	BIMESTRAL
11	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	20	10	20	BIMESTRAL
12	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	25	12	25	BIMESTRAL

13	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	22	11	22	BIMESTRAL
14	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	20	10	20	BIMESTRAL
15	18619	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	66	33	66	BIMESTRAL
16	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
17	18619	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	79	38	79	BIMESTRAL
18	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	30	15	30	BIMESTRAL
19	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	SERVIÇO	76	38	76	BIMESTRAL
20	18619	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	22	11	22	BIMESTRAL
21	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	38	19	38	BIMESTRAL
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 18.000, 22.000 E 24.000 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
22	18619	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL
23	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	17	8	17	BIMESTRAL
24	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	29	14	29	BIMESTRAL

21ª Cia E
FL. 381

25	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	14	27	BIMESTRAL
26	18619	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	17	8	17	BIMESTRAL
27	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	13	27	BIMESTRAL
28	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	13	27	BIMESTRAL
29	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	13	27	BIMESTRAL
30	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	32	16	32	BIMESTRAL
31	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	32	16	32	BIMESTRAL
32	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	13	27	BIMESTRAL
33	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 18.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	15	7	15	BIMESTRAL
34	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	15	7	15	BIMESTRAL
35	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	17	8	17	BIMESTRAL
36	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	29	14	29	BIMESTRAL
37	18619	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	23	11	23	BIMESTRAL
38	18619	Substituição e fornecimento do tubo capilar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	15	7	15	BIMESTRAL
39	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	23	11	23	BIMESTRAL
40	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	25	12	25	BIMESTRAL
41	18619	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	25	12	25	BIMESTRAL
42	18619	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 18.000 , 22.000 a 24.000BTUs).	SERVIÇO	27	13	27	BIMESTRAL

21ª Cia E Cnst
FLS 30

43	18619	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	7	3	7	BIMESTRAL
44	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	34	17	34	BIMESTRAL
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 30.000 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
45	18619	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
46	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
47	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
48	18619	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
49	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
50	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
51	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
52	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
53	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
54	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	13	6	13	BIMESTRAL

21ª Cia E. Cnst
FL. 313

55	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	11	5	11	BIMESTRAL
56	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
57	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
58	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
59	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
60	18619	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
61	18619	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL
62	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
63	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 30.000 BTUs)	SERVIÇO	7	3	7	BIMESTRAL
64	18619	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	7	3	7	BIMESTRAL
65	18619	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SERVIÇO	7	3	7	BIMESTRAL
66	18619	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
67	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 30.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	12	6	12	BIMESTRAL
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 36.000 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO

68	18619	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
69	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
70	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
71	18619	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
72	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
73	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
74	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
75	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
76	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
77	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
78	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
79	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
80	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
81	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
82	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
83	18619	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
84	18619	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
85	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
86	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL

21ª Cia E. Cia
FL. 315

87	18619	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
88	18619	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
89	18619	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	1	1	1	BIMESTRAL
90	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 36.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 48.000, 58.000 E 60.000 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
91	18619	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	10	5	10	BIMESTRAL
92	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL
93	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	12	6	12	BIMESTRAL
94	18619	Substituição e fornecimento da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	14	7	14	BIMESTRAL
95	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL

21ª Cia E. Cmdo
FL. 316

96	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
97	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
98	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	14	7	14	BIMESTRAL
99	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
100	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	16	8	16	BIMESTRAL
101	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	16	8	16	BIMESTRAL
102	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	16	8	16	BIMESTRAL
103	18619	Substituição e fornecimento da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
104	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
105	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	18	9	18	BIMESTRAL
106	18619	Substituição e fornecimento das porcas para tubulações (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL
107	18619	Substituição e fornecimento da válvula de expansão. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL
108	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	9	4	9	BIMESTRAL
109	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
110	18619	Reposição e fornecimento de gás R-410 (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
111	18619	Substituição e fornecimento da contatora da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SERVIÇO	7	3	7	BIMESTRAL
112	18619	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	10	5	10	BIMESTRAL

21ª Cia E. Cnst
FL. 317

113	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	25	12	25	BIMESTRAL
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 10.000 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
114	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	13	6	13	BIMESTRAL
115	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
116	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
117	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
118	18619	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
119	18619	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
120	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
121	18619	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
122	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
123	18619	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
124	18619	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	8	4	8	BIMESTRAL
125	18619	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
126	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
127	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
128	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	4	2	4	BIMESTRAL

21° Cia E CNST
FL Nº 318

129	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	6	3	6	BIMESTRAL
130	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	12	6	12	BIMESTRAL
131	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SERVIÇO	12	6	12	BIMESTRAL
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 17.500 BTU'S							
ORD		DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	MÍNIMA	MÁXIMA	VALOR POR PREÇO UNITÁRIO
132	18619	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	5	2	5	BIMESTRAL
133	18619	Instalação e fornecimento de filtro de ar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
134	18619	Instalação e fornecimento do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
135	18619	Instalação e fornecimento da placa eletrônica da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
136	18619	Substituição e fornecimento do termostato. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
137	18619	Substituição e fornecimento do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
138	18619	Instalação e fornecimento do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
139	18619	Substituição e fornecimento da hélice do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
140	18619	Substituição e fornecimento da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
141	18619	Substituição e fornecimento da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
142	18619	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
143	18619	Serviço de solda da tubulação. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs). A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos nossos.	SERVIÇO	3	1	3	BIMESTRAL
144	18619	Substituição e fornecimento do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
145	18619	Substituição e fornecimento do sensor de temperatura de ambiente. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL

21ª Cia E CNST
Fl. 319

146	18619	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	2	1	2	BIMESTRAL
147	18619	Reposição e fornecimento de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	3	1	3	BIMESTRAL
148	18619	Instalação e fornecimento do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	3	1	3	BIMESTRAL
149	18619	Instalação e fornecimento do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SERVIÇO	3	1	3	BIMESTRAL

3.4. No presente caso, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, foram acrescentadas reserva técnica (margem de segurança), com variação entre 10% a 30%, de acordo com o item.

3.5. Em relação às estimativas de preços, tais parâmetros serão contemplados no Termo de Referência, a partir da respectiva pesquisa de mercado, conforme diretrizes constantes no subitem 4.4 deste estudo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais utilizados nos serviços, de forma geral, têm os requisitos e padrões mínimos regidos por normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desta forma, para a presente contratação, deve-se estar de acordo com as normas da ABNT e, em caso de ausência desta, seguindo as recomendações técnicas de literaturas consagradas.

4.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados no Guia Nacional de Contratações Suntentáveis, 5ª Edição, revista, atualizada, ampliada.

4.2.1. Os detalhamentos serão inseridos no Termo de Referência e Edital.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Prazo de contratação

5.1.1. O período de contratação será de 12 (doze) meses, conforme prazo de validade da respectiva ata de registro de preços – ARP.

5.2. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

5.2.1. Conforme relatado no item 2 deste termo, o estudo foi elaborado a partir da premissa da essencialidade dos serviços, que é comum as mais diversas entidades, considerando suas respectivas necessidades administrativas.

5.2.2. No presente caso, na seleção do fornecedor, deve ser levado em conta, primeiramente, as regras gerais e específicas constantes na legislação (subitem 1.3. deste estudo), alinhadas com os critérios de sustentabilidade na cadeia de produção e fornecimento dos bens (devendo ser analisado caso a caso), como escopo de melhor atender às necessidades da Administração, e por consequência, o interesse público, sem contudo, restringir a competitividade e isonomia do futuro certame.

5.3. Estimativas de preços ou preços referenciais

5.3.1. Em linhas gerais a pesquisa de mercado deve ser elaborada em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa - IN 05/2014 / MP, obedecendo aos seguintes parâmetros:

5.3.2. DA ORDEM DE PRIORIDADE DA PESQUISA:

a) Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br) (Art. 5º, I);

b) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e

21ª Cia E Cnst
FLN 220

oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços (Art. 5º, II). Deve ser ressaltado, que os dois parâmetros acima devem ser priorizados, conforme se verifica no art. 5º, §1º da IN 73/2020;

c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que **contenha a data e hora de acesso** (Art. 5º, III);

d) Pesquisa direta com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatórios (Art. 5º, IV).

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

6. METODOLOGIA

6.1. Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

6.2. Descrição da solução como um todo

6.2.1. As eventuais contratações decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

6.2.2. Neste sentido, deve ser ressaltado que os serviços solicitados devem proporcionar à continuidade dos trabalhos, sobretudo, as demandas administrativas, de forma a estimular a eficiência dos recursos humanos empregados, assim como priorizar a eficácia no resultado dos trabalhos que dependam dos respectivos serviços realizados.

6.2.3. Nos preços encontrados e informados no Mapa Comparativo, foram lançados apenas os valores considerados exequíveis e ou compatíveis com o praticado no mercado, sendo excluídos os que não atingiram esse parâmetro.

6.3. Ata de Registro de Preços
Nos termos do artigo 22 do Decreto 7892/2013, *in verbis*:

> *"Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador"*

6.3.1. A participação como órgão não participante, denominado "carona", tem algumas características que a doutrina relaciona. O jurista Jorge Ulisses Jacoby ensina: Depois de ressalvar os casos de contratação direta e impor, como regra, o princípio da licitação, a Constituição Federal define os limites desse procedimento, mas em nenhum momento obriga a vinculação de cada contrato a uma só licitação ou, ao revés, de uma licitação para cada contrato.

6.3.2. Essa perspectiva procedimental fica ao alcance de formatações de modelos: no primeiro, é possível conceber mais de uma licitação para um só contrato, como na prática se vislumbra com o instituto da pré-qualificação em que a seleção dos licitantes segue os moldes da concorrência, para só depois licitar-se o objeto, entre os pré-qualificados; no segundo, a figura do carona para em registros de preços ou a previsão do art. 112 da Lei nº. 8.666/93.

6.3.3. Desse modo, é juridicamente possível estender a proposta mais vantajosa conquistada pela Administração Pública como amparo a outros contratos.

6.3.4. O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

6.3.5. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

6.3.6. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de "carona" consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

6.3.7. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

6.3.8. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: http://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf)

6.3.9. Nessa seara, a opção de contratação por adesão a sistema de registro de preços apresenta vantagens, como economia processual e outras, relacionadas a seguir:

6.3.9.1. (...) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

6.3.9.2. Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração. (Sistema de Registro de Preços: Perguntas e respostas. Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno: Brasília, 2014).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se de serviços destinados a manutenção dos aparelhos frigoríficos e ar condicionados,

21ª Cia E CNST
FL 320

necessários ao eficiente desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, a serem contratados conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas acima.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. Caso seja necessário, utilizar-se-ão, em caráter subsidiário, pesquisas com fornecedores e em mídia especializada, respeitando os critérios estabelecidos na norma. O valor total estimado para a contratação está detalhado no Informe nº 210/2020/GR01AF/GR01/SFI (SEI nº 6056380) nos autos deste processo, com valor total estimado de R$ 1.384.390,00 (um milhão e trezentos e oitenta quatro mil e trezentos e noventa reais).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

9.1. A lei geral de licitações, lei 8.666/93, em seu art. 23, § 1º c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02 elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

9.2. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

9.3. No presente caso, como se trata de itens autônomos que podem ser adquiridos de forma independente, não há necessidade de agrupamento em lotes ou grupos, o que sem dúvida restringiria a participação de empresas mais modestas, mas que podem cumprir as respectivas obrigações, desde que haja o devido fracionamento do objeto, em quantas parcelas forem possíveis, conforme se propõe.

9.4. Por isso, em consonância com a legislação retromencionada, bem como o entendimento da Corte de Contas, e ainda natureza dos bens que serão adquiridos, esta equipe optou pelo parcelamento do objeto licitatório, por entender que é técnica e economicamente viável, de forma a resguardar os interesses da administração, bem como ampliar a participação de pequenos empreendedores que estejam qualificados, nos termos da legislação vigente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/U INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica a esta contratação, pois não há qualquer contratação correlata e/ou interdependente a esta.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto sucedem por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Comando do Exército, que poderão ser descentralizados a 21º CIA E CNST no período de validade da Ata de Registro de Preços.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com relação ao princípio da economicidade, pode se afirmar que a contratação dos serviços elencados, se executada de acordo com planejamento de manutenção dos aparelhos frigoríficos, pode promover a redução de custos, uma vez que a utilização de equipamentos em más condições pode provocar danos maiores, e assim aumentar os custos com manutenção futura.

12.2. Como benefícios indiretos, pode-se citar que a contratação de empresas locais, caso estas sejam vencedoras do certame, movimentando a economia da região, promovendo o desenvolvimento da comunidade local.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se aplica a esta contratação, pois não há qualquer necessidade de adequação do ambiente da Organização Militar.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Conforme fora observado nos Critérios de sustentabilidade ambiental 5ª Edição, constante as observações no Termo de Referência e Edital.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

15.1 Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade de aquisição e dos quantitativos de material, bem como da análise dos riscos que envolvem a fase inicial deste procedimento, esta equipe se posiciona pela VIABILIDADE das contratações, desde que sejam observadas às disposições acerca dos riscos apontados no item 6 deste estudo, por entender que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda dos materiais para a administração.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 18 de janeiro de 2023.

[redacted]

Chefe da Equipe de Planejamento BI Nr 23, de 01/02/2023
Chefe do Setor de Aprovisionamento da 21ª Cia E Cnst

[redacted]

Membro de Equipe de Planejamento BI Nr 23, de 01/02/2023

Ciência do Fiscal Administrativo:

São Gabriel da Cachoeira, AM, 18 de janeiro de 2023.

[redacted]

Chefe da Fiscalização Administrativa da 21ª Cia E Cnst

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Considerando do disposto no Art. 14, § II do Decreto 10.024/19, **APROVO** o presente estudo acerca do objeto proposto. Reitero plena concordância com as justificativas da necessidade da contratação, bem como a estimativa dos quantitativos apresentados.

2. Determino o início da elaboração do respectivo termo de referência, uma vez que ficou constatada que a eventual contratação é VIÁVEL para esta administração.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 18 de janeiro de 2023.

[redacted]

Ordenador de Despesas da 21ª Cia E Cnst

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .....

A UNIÃO, por intermédio da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, com sede na Área Cap Nobuo Oba S/Nr, Bairro Cachoeirinha, cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, CEP: 69750-000, inscrita no CNPJ sob o Nr 07.546.219/0001-30, neste ato representada pelo Tenente Coronel RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO, nomeado pela Portaria nº 608, publicada no DOU de 22 de julho de 2021, portador do CPF nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2022, processo administrativo nº 64411.00002283/2022-12, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigorificas e ar condicionados da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 06/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 21ª Companhia de Engenharia de Construção

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

.

Item nº	*Órgãos Participantes*
Todos os itens	*2ª Brigada de Infantaria de Selva*
Todos os itens	*Hospital da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade 50% (cinquenta por cento) das quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

27ª Cia E Cnst
FL 327

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

21ª Cia E Cnst
FL. 328

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/_____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E A EMPRESA _____

A União, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio da 21ª Companhia de Engenharia de Construção – 21ª Cia E Cnst, com sede na Área Cap Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira/Estado Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.546.219/000130, neste ato representada pelo Comandante Coronel RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO, nomeado pela Portaria de Pessoal - C EX Nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 22 de julho de 2021, portador do CPF nº___.___.___-___, portador da Carteira de Identidade nº ___.___.___-__ ___, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 64411.002283/2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte hidroviário/fluvial de material e pessoal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$ _____/(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

21ª Cia E Cmdo
FL Nº 30

8.2. ***O prazo de execução dos serviços será de*** *..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:*

8.3. ***O prazo de execução dos serviços será de*** *..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços),* ***e seguirá o seguinte cronograma:***

8.3.1 . ..... (início e conclusão)

8.3.2 ..... (início e conclusão)

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

21ª Cia E Cnst
FL Nº 331

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira/AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, ___ de _____ de 2023

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

PREGÃO Nº 06/2022
(Processo Administrativo n° 64411.002283/2022-12)

QUADRO DE RESUMO DA PROPOSTA POR ITEM

Quadro de resumo da estimativa de custo, POR ITEM, do valor unitário e total estimado dos serviços a serem contratados conforme demanda.

Empresa:
CNPJ:
Local:
Cidade: Estado:

Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)

Item	CatSer	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	Total	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL ESTIMADO						

21ª Cia E Cnst
Fl. Nº 333

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Anexo V)

1.1. A instituição acompanhará a execução deste contrato, por intermédio de um funcionário designado através de Boletim Interno publicado por Ordem do Ordenador de Despesas da 21ª Cia E Cnst.

1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no termo de referência.

1.3. O objeto pretendido será avaliado considerando-se o cumprimento do disposto no Termo de Referência, bem como no edital de licitação, sendo quaisquer ocorrências, relevantes ao serviço ou ao aperfeiçoamento de sua contratação futura, registradas pelo fiscal do contrato.

1.4. Fica estabelecido entre as partes, conforme prescreve A IN nº 05, de 2017 a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.5. As situações abrangidas se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.6. Os procedimentos de metodologia de avaliação poderão ser alterados pela CONTRATANTE durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

1.7. A medição da qualidade dos serviços prestados será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.7.1. Para cada ocorrência, dispostos em três níveis de graduação, será atribuído um tipo determinado, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	
TIPO 01	Situações brandas que NÃO CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO na prestação dos serviços, mas que COMPROMETEM sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada.
TIPO 02	Situações que caracterizam INTERRUPÇÃO na prestação do serviço, tais como:

21ª Cia E Cmdo
FL Nº 334

	a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA.
TIPO 03	Situações que caracterizam INTERRUPÇÃO na prestação do serviço e COMPROMETEM a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA.

1.7.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme segue abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Nº 01 Avaliação de Serviço Prestado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento eficiente às demandas do órgão.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Avaliação pelo fiscal do contrato referente aos serviços prestados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento as atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Faixas de ajuste no pagamento	- 0 a 3 ocorrências TIPO I = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 0 a 3 ocorrências TIPO II = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 0 a 3 ocorrências TIPO III = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 4 a 6 ocorrências TIPO I = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 4 a 6 ocorrências TIPO II = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 4 a 6 ocorrências TIPO III = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; - 7 a 9 ocorrências TIPO I = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 7 a 9 ocorrências TIPO II = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; - 7 a 9 ocorrências TIPO III = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura; - 10 a 12 ocorrências TIPO I = 85% da meta = recebimento 85% da fatura; - 10 a 12 ocorrências TIPO II = 80% da meta = recebimento 80% da fatura; - 10 a 12 ocorrências TIPO III = 75% da meta = recebimento 75% da fatura;
Sanções	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.
Observações	Em relação ao item "Faixas de ajuste no pagamento", na situação em que a empresa cometer, dentro do período de avaliação, diferentes tipos de ocorrências, para efeitos de pagamento, será feito uma média aritmética ponderada dos percentuais considerados para recebimento da fatura, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

1.7.3. Deve haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

27ª Cia E Civ
FL Nº 335

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.7.5. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela média aritmética ponderada dos percentuais considerados para recebimento da fatura, conforme Instrumento de Medição de Resultados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

1.8. Procedimentos do Fiscal do Contrato:

1.8.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

1.8.2. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

1.8.3. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

1.8.4. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato;

1.8.5. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação;

1.8.6. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

1.8.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação dos resultados;

1.8.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

1.8.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

21ª Cia E. Cnst
FL. Nº 336
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

OFÍCIO Nº 06-2023-SALC/21ª Cia E Cnst

São Gabriel da Cachoeira, 24 de fevereiro de 2023.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Rua Salvador, nº 440, Edifício SOBERANE, 16º Andar, Sala 1600
CEP 69057-040 – MANAUS/AM

Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 15 (QUINZE) DIAS	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: 17/03/2023 FLS: 337
e-mail: 21cia.salc@gmail.com	Telefone: 97 3471 1366 – 97 99178 8873
NUP: 64411.002283/2022-12	Nº de volumes: dois volumes
Valor: 5.837.682,07	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 12 meses	Sigla do Órgão: 21ª Cia E Cnst
Data de abertura do processo: 14/02/2023	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Compras - Leis 8.666/93 e 10.520/02 https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/compras-pregao-eletronico	
Houve alteração? (X) SIM ( ) NÃO	

21ª Cia E Cnst
FL Nº 337

Relação dos itens modificados:

Inclusões no Termo de Referência
Nos itens

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
8.1.1. Os serviços serão realizados no local indicado abaixo, na forma do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, por militar designado para acompanhamento e fiscalização.

a) Área Cap. Nobuo Oba, S/N - Bairro Cachoeirinha - São Gabriel Da Cachoeira - Am - Cep: 69750-000 tel: (97) 3471-1366 (apenas Órgão Gerenciador)

8.1.2. Após a verificação da qualidade do serviço, atestado pelo fiscal do contrato, será dado o recebimento definitivo, na forma do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O recebimento do serviço estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos e instruções, conforme especificações constantes no presente edital.

8.1.3. Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o OG ou OP, sujeitando-se ainda as sanções previstas. O serviço recusado deverá ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas depois de notificada a empresa contratada.

8.1. O prazo de execução dos serviços será de **manutenção corretiva será de 01 (um) dia útil e a correção deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis** contados da data de acionamento, sendo entregue em perfeitas condições de funcionamento e produtividade nas dependências desta OM, e seguirá o seguinte cronograma:

8.1.1. Início contado a partir da solicitação, apresentada juntamente com a Nota de Empenho;

8.1.2. A empresa contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de início, que poderá ser concedido com ou sem aplicação de advertência, sanção e/ou multa, dependendo da aceitação da justificativa apresentada;

8.2.3. Em caso de realização de nova manutenção corretiva de equipamento em período de garantia, o prazo da referida será novamente iniciado.
8.2.4. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI e crachá de identificação.
8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8.2.6. Caso seja constada de peça ou componente falsificada ou deteriorada; trocada por outra sem autorização; ou alterada a substância, a qualidade ou a quantidade; será encaminhada denúncia ao Ministério Público para abertura de Processo Penal, conforme previsto em Lei.
8.2.7. Nos casos em que para a manutenção for estabelecido um cronograma (empenho global), o prazo da realização será o estabelecido no respectivo cronograma.
8.2.8. É facultado à 21ª Cia E Cnst, quando o convocado não realizar o serviço de manutenção no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o serviço de manutenção objeto deste certame, cujo valor poderá ser negociado pelo pregoeiro, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/1993, aliadas ao art. 7° da Lei 10.520, de 17 Jul 02.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.24. Em atendimento o que dispões o Critério de Sustentabilidade Ambiental, considerando a legislação vigente, na execução dos serviços devem ser atendidos os seguintes pontos:

27ª Cia E CNST
FL Nº 338

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo **NUP** 64411.002283/2022-12, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 24/02/2022.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/Objeto: Contratação de empresa para serviço de instalação e manutenção de ar condicionado.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a		**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou	

21ª Cia E CNST
FL Nº 339

aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		**PATRIMÔNIO** - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	**X**	**RESIDUAL** - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: **CONSULTIVO**			

[redacted]

Ordenador de Despesas 21ª Cia E Cnst

Fl nº 340
RUBRICA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

Processo nº: 64411.002283/2022-12
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 6/2022- 21ª Cia E Cnst – UASG: 160022

Aos **vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois**, procedi ao encerramento da Instrução do Processo Licitatório NUP **nº 64411.002283/2022-12**, relativo aos trabalhos realizados na fase interna, que se iniciaram na folha nº 01 e finalizado nesta folha de nº 339, para constar, subscrevo e assino.

[redacted]
Agente da Administração – SALC/21ª Cia E Cnst

Fl nº 341
RUBRICA

JUNTADA DE DOCUMENTOS RECEBIDOS

Processo nº: 64411.002283/2022-12
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 6/2022- 21ª Cia E Cnst – UASG: 160022

Aos **treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três**, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, AM, na 21ª Companhia de Engenharia de Construção, faço a juntada aos Autos do presente Processo Administrativo, os documentos a seguir especificados, do que, para constar, lavrei o presente Termo.

– E-mail de Devolução de Processo, de 13 de março de 2023;

– Cópia do PARECER n. 00481/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

[redacted]
Agente da Administração – SALC/21ª Cia E Cnst

Gmail

Licitações e Contratos <21cia.salc@gmail.com>

342

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO NUP 64411.002283/2022-99

1 mensagem

Francisco de Assis Manço Ferreira <francisco.manco@agu.gov.br> 13 de março de 2023 às 14:46
Para: Licitações e Contratos <21cia.salc@gmail.com>

Prezados boa tarde,

Foi disponibilizado no SISTEMA SAPIENS, a manifestação jurídica do processo em questão. Chave de acesso: 1d5ca73f

Att,

Francisco de Assis Manço Ferreira

Servidor – Consultoria Jurídica

Consultoria Jurídica da União no Amazonas

Rua Salvador, 440 – Adrianópolis – EDIFÍCIO SOBERANE – 16º Andar – Sala 1600

Advocacia-Geral da União

Telefone: 3211-6711

E-mail: francisco.manco@agu.gov.br

www.gov.br/agu

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE, CEP 30.170-081

PARECER n. 00481/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64411.002283/2022-99

INTERESSADOS: COMANDO DA 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CMDO 21ª CIA E CNST

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR, VALOR: R$ 5.837.682,07

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 7.892/2013 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelo Decreto ns. 10.193/2019. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. Trata-se de processo oriundo da 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, que tem por objeto a prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos, contendo 2 volumes e 339 páginas, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 24/03/2023, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, **utilizando a numeração do sistema sapiens,** destacam-se os seguintes

a) Documento de formalização da demanda (fl.32)
b) Autorização para abertura da licitação (fls. 57)
c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls.34/56)
d) Mapa de riscos (fls.58/59)
e) Termo de Referência (fls. 253/312)
f) Aprovação do Termo de Referência (fls. 312)
g) Designação do Pregoeiro (fls. 23/24)
h) Publicação da Intenção de Registro de Preços (fls. 117/123)
i) Pesquisas de Preços (fls. 88/112)
j) Minuta do Edital (fls. 232/252)
k) Minuta do Contrato (fls. 333/336)

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

4. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

FLN 344

5. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

8. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009
>
> "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

11. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

12. Considerando a existência de autos físicos, cabe dar ciência ao órgão dos termos do art. 22, § 1º e 2º, do Decreto n. 8.539, de 08 de outubro de 2015:

> § 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;
>
> § 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.

13. **Assim, o Órgão deve envidar esforços para cumprir o comando normativo e passar a adotar o processo administrativo eletrônico**.

14. No presente caso verifica-se que o processo não atende ao disposto na Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa (que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas). Nesse contexto, deve-se atentar que o verso não utilizado de algumas folhas permanece sem qualquer marcação indicativa da situação. **Recomenda-se, então, a inutilização do verso não utilizado, por meio da aposição do carimbo com os dizeres "Em Branco"**, conforme determina o normativo acima mencionado. **Exemplo fls. 306v do processo físico.**

LIMITES DE GOVERNANÇA

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

16. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

17. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, feito às fls. 230, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

18. **O órgão deve observar a adequada classificação da atividade, como de custeio ou não, os limites e a competência das autoridades para os ato de governança do processo, em especial, a contratação.**

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

19. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

20. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

21. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016, às fls. 13/15.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

23. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade. Tal situação atrai os conceitos delineados na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 2017, a partir do qual se depreende que o planejamento da contratação abrange as etapas desde a formalização da demanda, passando pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos, do Termo de Referência e, por fim, do Edital (art. 20 da IN 05, de 2017, c/c art. 14 do Decreto n. 10.024, de 2019).

Documento de Formalização da Demanda

24. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação. Nos termos do art. 21 da IN n. 05/2017-SEGES/MPDG, tal documento deverá conter os seguintes elementos:

> a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
>
> b) a quantidade de serviço a ser contratada;
>
> c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
>
> d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

25. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fl.32).

Designação formal da equipe de Planejamento da Contratação

26. Ainda à luz da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017, a contratação pública é precedida do planejamento da contratação sob a responsabilidade do setor de licitações, cuja tarefa inicial compreende a designação formal dos servidores que ficarão responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, porquanto a realização dos estudos técnicos pertinentes à elaboração desses documentos é o que se compreende como o Planejamento da Contratação (art. 19, I, art. 20, art. 21, III e art. 30, §2º).

27. Portanto, há a necessidade de designação formal da mencionada equipe com a indicação clara das atribuições pertinentes. Essa tarefa é responsabilidade da Autoridade Competente do Setor de Licitações, cuja definição se encontra no Anexo I da referida Instrução Normativa, *in verbis*:

> ANEXO I - DEFINIÇÕES
>
> I - AUTORIDADE COMPETENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES: A referida autoridade, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, é aquela que possui poder de decisão indicada na lei ou regimento interno do órgão ou entidade como responsável pelas licitações, contratos, ou ordenação de despesas, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

28. Como consequência lógica das atribuições a serem assumidas, a norma ainda demanda que os integrantes reúnam "as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros" (art. 22, §1º). Demais disso, os componentes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 22, §2º).

29. Muito embora o art. 22, *caput*, da Instrução Normativa diga que "...a autoridade competente do setor de licitações *poderá, se necessário*, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação...", compreende-se que a faculdade normativa não dispensa a participação de uma equipe própria de planejamento, embora possa dispensar a designação dos membros para uma licitação específica. Isso porque, a estrutura interna do órgão pode prever a existência de equipes permanentes de planejamento ou de setores específicos para as atribuições correspondentes. Também é possível que normativos internos disciplinem a atuação das equipes de planejamento, como permite o art. 23 da IN. Em todo caso, porém, o processo deve ser instruído ou com a designação formal para a licitação específica, ou com a situação ensejadora da dispensa da designação para o caso concreto. Nesse último caso, o ato normativo interno que distribui as competências pertinentes deverá compor o processo administrativo licitatório.

30. No caso específico dos autos, constam os documentos pertinentes à composição da equipe de Planejamento da Contratação, às fls. 25/26, nos termos do art. 22, da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017.

Adverte-se ao órgão que os integrantes da equipe deverão deter as competências necessárias ao desenvolvimento da fase interna da licitação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, como destacado acima.

FLN 347 B

Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

31. A identificação da necessidade da contratação comumente é inserida no processo como a justificativa da contratação. Pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares (fls.34/56), ao invés de compor documento autônomo do processo. A necessidade da contratação deverá ser elaborada pelo setor requisitante, não sendo mais possível que seja emitida pelo ordenador de despesas (Anexo III, 3.1). No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o serviço pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão. **No entanto, não constam os parâmetros de consumo de exercícios anteriores, bem como a listagem dos aparelhos que existem nos órgãos envolvidos na licitação. A lista serve de parâmetro para a aferição da quantidade de serviço.**

Referência a outros instrumentos

32. Caso existam outros documentos internos que tenham subsidiado a contratação, que já estejam em vigor ou que constem no Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, esses documentos deverão ser mencionados e considerados nos Estudos Preliminares. Além disso, se a contratação estiver vinculada a alguma Política Pública específica, ou a um programa previsto no Plano Plurianual, esse fator deverá ser indicado no processo e utilizado como meio de definição da forma como o serviço será prestado. Nesse ponto, verificou-se a diligência do órgão em mencionar os documentos pelos quais se fundamenta a contratação.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

33. Como parte do procedimento de análise da viabilidade da contratação e da definição dos meios mais adequados de prestação dos serviços que serão contratados, compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos e fases que compõem o serviço, incluindo as atividades auxiliares ou eventuais que serão empregadas apenas em situações pontuais, ao longo da execução do contrato. Não há necessidade de referências às normas que tratam genericamente da licitação, tais como as Leis ns. 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, ou aos decretos que as regulamentam. Isso porque a diretriz contida no Anexo III, Item 2.a, da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, se dirige apenas às normas que "disciplinam os serviços a serem contratados", excluindo, portanto, as normas que disciplinam o procedimento de contratação. É de todo conveniente, porém, comprovar o atendimento dos requisitos do Decreto n. 9.507, de 2018, que revogou o Decreto n. 2.271, de 1997, especialmente os requisitos contidos no seu art. 3º.

34. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao serviço que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Requisitos da Contratação

35. O Item 3.3 do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, elucida os requisitos da contratação nos seguintes termos:

> 3.3. Requisitos da contratação:
>
> a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
>
> b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
>
> c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
>
> d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
>
> e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
>
> f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

36. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação, a fim de promover a devida transição contratual. Portanto, não se vislumbra falha na exposição dos motivos determinantes da contratação, ressalvando-se que tais requisitos são essencialmente de natureza técnica, sobre os quais compete a esta Consultoria apenas orientar para que exista congruência na motivação fática, além do atendimento às normas pertinentes. Compete, ainda, alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

Estimativa das Quantidades

37. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

38. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

39. Quanto aos serviços, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários (art. 15, V e XI, da IN/SLTI n. 02/2008).

40. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

> (...)
>
> 9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:
>
> 9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)
>
> Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (*g.n.*)

41. **No presente caso, não se considera suficientemente definido o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas**. É imprescindível que as necessidades do órgão sejam definidas com base em critérios objetivos. Não se permite a mera e simples discricionariedade ou o subjetivismo. Antes, deve-se partir de fatos e dados que permitam concluir que os quantitativos definidos são, na verdade, aqueles que atenderão a Administração de forma completa e eficaz.

42. Por isso, **o órgão deverá utilizar como parâmetro as informações extraídas das experiências anteriores da Administração com outros contratos e justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores que forem pertinentes com vistas à definição das quantidades exatas**. Em caso de inviabilidade de obtenção desses dados, a Administração pode valer-se da experiência de outros órgãos públicos, justificando a situação, sabendo que é imprescindível a realização dos estudos necessários à definição dos quantitativos, ainda que por meio de projeções realizadas a partir de dados próprios ou de terceiros.

43. Além disso, **exige-se que o órgão apresente, no processo, a documentação com os demonstrativos/cálculos que dão suporte aos quantitativos**. Por outro lado, considerando-se que as exigências de habilitação se diferenciam conforme os quantitativos a serem contratados, observa-se que a exigência normativa também serve à necessidade de transparência, vez que a qualquer interessado são disponibilizados os meios para se verificar a legitimidade dos procedimentos adotados pelo órgão. **A Administração não se desvencilhou desse dever, razão pela qual deverá complementar os estudos preliminares**.

44. **Na questão da quantidade de serviço a ser contratado existe uma incoerência em fazer previsão de manutenção corretiva com periodicidade bimestral, a periodicidade comporta na manutenção preventiva mas não na corretiva, ademais o órgão deve aferir se a periodicidade bimestral está conforme recomendação técnica.**

45. **Outro ponto a ser observado em relação ao quantitativo do objeto, é o fato do serviço e aquisição(fornecimento de peças) estarem juntos em um mesmo item. E necessário ter separação do item serviço e do item aquisição (fornecimento de peças). conforme está o processo, não se pode definir o valor do serviço e o valor das peças.**

Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

46. Nos termos da já mencionada Instrução Normativa, o órgão promotor da licitação tem o dever de justificar a escolha do tipo de solução a contratar, especificando o que segue:

> a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
>
> b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;
>
> (IN n. 05, de 2017, Anexo III, Item 3.5)

Demonstrativo dos resultados pretendidos

47. Os estudos deverão demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis e declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, incluindo os impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade (Item 3.9 do Anexo III da IN SEGES/MP n. 5, de 2017).

Providências para adequação do ambiente do órgão

48. Com base na previsão normativa contida no Anexo III da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, o órgão deverá (a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação apresente os efeitos esperados, com a indicação dos responsáveis por esses ajustes nos diversos setores; (b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado; (c) juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de fracasso da contratação, caso os ajustes não ocorram em tempo.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

A Administração deverá, ainda, considerar se existem contratações outras que dependam ou se relacionem com o objeto a ser licitado, considerando se existem cronogramas de execução que dependem da conclusão de etapas consideradas em outros contratos. Tais situações são bem características de contratos de engenharia, onde a contratação da obra/serviço é vinculada ao contrato de fiscalização. Em todo caso, o órgão deve avaliar se existe a interdependência ou não e considerar as peculiaridades decorrentes dessa interdependência na contratação. A questão foi tratada no Estudo Técnico Preliminar, a respeito do qual não se faz qualquer objeção.

Mapa de Riscos

50. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

51. Portanto, não são suficientes previsões genéricas e dissociadas da realidade da administração contratante, do local da prestação dos serviços e das peculiaridades da própria atividade que será prestada, muito embora se reconheça que existem riscos que são pertinentes à ampla maioria dos procedimentos, tais como a possibilidade de atraso na contratação, a possibilidade de licitação fracassada/deserta, ou mesmo a superveniência de inexequibilidade da prestação.

Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e de atraso na prestação dos serviços. Destarte, o gerenciamento dos riscos compreende, no mínimo, o detalhamento de cada uma das vicissitudes mencionadas, indicando, por exemplo, os possíveis casos de interrupção, suas consequências, o grau de comprometimento dos serviços, as medidas preventivas e reparadoras, além da indicação dos responsáveis pelas respectivas ações.

52. Consta nos autos o Mapa de Riscos com a identificação das situações que podem interferir negativamente na fase de planejamento da contratação, **mas não traz as referentes à gestão do contrato** (fls.58/59). Foram, também, indicadas as medidas preventivas e de mitigação dos riscos com a devida identificação dos responsáveis. Em se tratando de documento essencialmente técnico, não cabe a esta Consultoria tecer maiores considerações sobre o mérito do conteúdo do documento, razão pela qual não se vislumbra falha no que diz respeito ao atendimento do comando normativo. **Nesse ponto, deve o órgão observar os riscos em relação à gestão do contrato.**

PARCELAMENTO DO OBJETO

53. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

54. Neste sentido é também a Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que "o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas" (item 3.8, "a").

De outro lado, a referida Instrução Normativa é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 24, VIII).

56. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, "b" do Anexo III da IN SEGES/MP n. 05, de 2017).

57. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, maior vantagem para a Administração.

58. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

> Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.
>
> 4.1.3) O requisito de natureza técnica
>
> Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.
>
> 4.1.4.) O requisito de natureza econômica
>
> Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.
>
> Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.
>
> (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

59. **Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.**

60. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n. 247, pacificou o seguinte entendimento:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

61. **À luz dessas considerações, compete à área técnica ponderar e adotar o modo de contratação que seja mais vantajoso para a Administração, seja no que diz respeito à conveniência administrativa, à necessidade técnica e à economia de escala, ciente de que a regra geral da divisibilidade do objeto deverá ser objeto de motivação, em que sejam apresentados os motivos determinantes da escolha.**

62. **Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.**

63. **Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.**

64. **De acordo com os parâmetros mencionados, deve o órgão se guiar, observando que o ETP, subitem 9.3, fala em parcelamento, sendo que o Termo de Referência, subitem 22.5, fala em critério de julgamento pelo valor global, o que pressupõe agrupamento, porquanto aparentemente o órgão não definiu o parcelamento ou agrupamento, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente técnicos, sobre os quais cabe a esta Consultoria apenas orientar quanto ao cumprimento dos preceitos legais, como foi feito.**

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

65. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

66. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

67. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

68. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014: "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

69. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, como *in verbis*:

> PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS."

70. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada:

> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

71. **Considerando que não existe definição de licitação por item ou grupo, deve o órgão definir, previamente, se a licitação é por item ou por grupo, e observar se os itens/grupos que formam o objeto da licitação se encontram dentro da margem delimitada pelo teto normativo, a partir daí, concluir que o certame seja realizado exclusivamente para microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas equiparadas ou com ampla participação, observando, nesse caso, a necessidade de justificativa.**

Em todo o caso, o órgão deverá atentar para a orientação emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto à aquisição por preço global de grupos de itens. Transcreve-se:

> A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:
>
> No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de **aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses**:
>
> a) **aquisição da totalidade dos itens de grupo**, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; **ou**
>
> b) **aquisição de item isolado** para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o **menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances**.
>
> Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, **de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo**.
>
> **Os editais de licitações deverão prever cláusulas que impeçam a aquisição diferente desta Orientação**.
>
> (grifos no original)

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

73. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

> "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

74. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

> Art. 3º (...)
>
> § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

75. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão –

Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

76. Igualmente, nos termos do art. 1°, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
>
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

77. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
>
> III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

78. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

> Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
>
> § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

79. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

80. O presente procedimento licitatório é destinado à contratação de serviços comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão (fls. 294).

81. Atestada a natureza comum dos serviços a serem contratados pretendidos, nos termos do art. 1°, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

82. Ademais, segundo o art. 1°, §1°, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

83. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

84. Importante ressaltar que o Decreto n° 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7°, caput, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável.

85. Por outro lado, "é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto n. 7.892/2013" (Parecer n. 109/2013/DECOR/CGU/AGU). Em razão da revogação do Decreto n. 3.931/2001, restou superado o PARECER Nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU. Assim, não é mais cabível a utilização do Sistema sob o fundamento de contingenciamento orçamentário, por exemplo.

86. Desta forma, é necessário indicar a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. Todavia, **o órgão de origem não se desvencilhou da responsabilidade pela indicação do fundamento normativo de utilização do Sistema de Registro de Preços. Por esse motivo, recomenda-se que o órgão realize a devida motivação, indicando os elementos de fato que permitam o enquadramento do caso em uma das hipóteses normativas, se for o caso**; caso isso não seja possível, que o edital seja adaptado, para excluir o Registro de Preços, encaminhando-se o processo novamente a esta Consultoria para análise.

87. Ainda sobre Registro de Preços, observa-se que o edital/ata de registro de preços permite a adesão por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013, que não impõe nenhuma justificativa para tanto. De igual modo, a opção administrativa não se encontra no rol elencado pelo art. 50 da Lei n. 9.784, de 1999.

Assim, pode concluir que a possibilidade do carona, regulamentada pelo Decreto, está abstratamente considerada como vantajosa, não havendo que se exigir um juízo sobre uma eventualidade bastante difícil de antecipar.

88. Convém, porém, destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido: 354

> 10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do "carona". De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, **a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços**, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, *g.n.*).

89. **Nesse ponto, a justificativa incluída nos autos pelo órgão consulente não logrou êxito em demonstrar o benefício que será obtido pela possibilidade de adesão prevista no edital. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de "carona" trará maior vantajosidade (ex.: ganhos da economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida; as respectivas razões deverão compor o documento formal da justificativa.**

90. Em todo caso, mantida a possibilidade de "carona", o instrumento convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, *in verbis*:

> Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
>
> I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
>
> II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
>
> **III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;**

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

91. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 10.024, de 2019.

92. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

93. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, § 1º, Decreto n. 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

94. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nas compras e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado.

95. Na escolha de produtos sustentáveis a avaliação do ciclo de vida dos produtos direciona a produtos sustentáveis que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, ser mais duráveis ou possuir menos substâncias tóxicas ou prejudiciais a saúde e gastar menos energia na sua produção.

96. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

97. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª edição – 2020), disponível na página de Internet da AGU.

Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

> 203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.

(TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

98. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

99. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG.

100. Assim, critérios de sustentabilidade específicos para cada compra podem ser implementados, com base na legislação ambiental vigente (Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias da ANVISA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos), a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição.

101. Observe-se, ainda, se há observância à previsão legal de prioridade nas aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

102. Além disso, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 10.024, de 2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

103. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

104. É de extrema relevância que a autoridade assessorada sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

105. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

> Lei n. 12.187/2009
>
> Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
>
> (...)
>
> XII – as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;
>
> Decreto 7.404/2010
>
> Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.
>
> Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.
>
> Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de

logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único A obrigação referida no caput não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

106. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de sua regulamentação, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

107. Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas".

108. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

109. Nos demais casos, cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.

110. Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Cadastro Técnico Federal - CTF

111. Relativamente à exigência do Cadastro Técnico Federal - CTF, segue-se o entendimento esposado no Parecer n. 026/2016/DECOR/CGU/AGU, o qual conclui que as atividades mencionadas no Anexo VIII da Lei n. 6.893, de 1981, no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 2013, ou em outras normas esparsas, tornam obrigatória a demonstração da regularidade não apenas para as atividades de industrialização e de fabricação, mas também de comercialização, ainda que a atividade específica de comercialização do produto ofertado na licitação não seja expressamente considerada como potencialmente poluidora ou utilizadoras de recursos ambientais nas normas que demandam o Cadastro Técnico. Assim, por exemplo, a oferta de produto fabricado por empresa estrangeira não sujeita à lei brasileira (sem representação e não autorizada a funcionar no território nacional), torna a empresa licitante que o comercializa obrigada a apresentar a devida comprovação de regularidade no CTF relativamente à produção ou industrialização do produto. Ou, nos termos do Parecer citado, "...no caso de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (fabricação ou industrialização de produtos) há a exigência de que o produto oferecido pela licitante tenha procedência de fabricantes que possuam regularidade no CTF do IBAMA" (Item 34). Daí decorre a conclusão lógica, nos seguintes termos:

"53. À conta de todo o exposto, arremata-se com as conclusões a seguir alinhavadas:

(...)

c)Nessa ordem de ideias, é constitucionalmente adequado exigir dos licitantes que apresentem a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao CTF do IBAMA, observados os atos normativos que impõem o cadastramento no banco de dados, com todas as consequências correspondentes.

d) O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP é relevante instrumento acerca da matéria, apto a orientar o público acerca da exigência de inscrição e regularidade no CTF do IBAMA, especialmente acerca do seu enquadramento como critério de aceitabilidade de proposta ou, em outro viés, enquanto requisito de habilitação;"

112. **Nesse contexto, como existe o fornecimento de peças, compete ao setor técnico responsável pela inclusão e detalhamento dos bens a serem licitados verificar se há ou não o enquadramento de cada um deles na norma federal mencionada e, individualmente, estipular se a exigência do Cadastro Técnico Federal é aplicável ou não, fazendo constar a exigência, quando devida, tanto no Termo de Referência como no Edital, na seção destinada à habilitação jurídica da licitante, como consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880).**

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

113. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

115. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (fls. 57).

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

116. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

> Art. 50 ...
>
> § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

117. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado fls. 312 do processo.

Pesquisa de Preço

118. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

119. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

> Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

120. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

121. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (grifo nosso)

122. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

123. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

124. Dessa forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo exigível a obtenção de, ao menos, três orçamentos (Acórdãos nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação (Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU). É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

125. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

126. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

"A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em

licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

127. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> (...)
>
> V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

128. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

129. Demais disso, deve-se atentar para o disposto no parágrafo 6º, do artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013:

> Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
>
> (...)
>
> § 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais". (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

130. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na "pesquisa de preços" para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu "parâmetros" específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
>
> IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
>
> §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.
>
> § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
>
> I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
>
> II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
>
> a) descrição do objeto, valor unitário e total;
>
> b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
>
> c) endereço e telefone de contato; e
>
> d) data de emissão.

> III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

131. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

132. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

> 21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

133. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

> Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

134. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constam nos autos as pesquisas e o respectivo mapa de cotação de preços, que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores, conforme consta no documento fls. 88/112.

135. É importante observar que, em análise perfunctória, **parece existir discrepância entre preços pesquisados**. A mencionada Instrução Normativa dispõe que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados". Nesse caso, recomenda-se que o órgão consulente adote critério "fundamentado e descrito no processo administrativo" para a utilização ou desconsideração de eventuais valores discrepantes, como dispõe o art. 3º, V, da Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. **Citam-se, como exemplo, os Itens 140 e 142**. Nessa situação, conforme preleciona Jorge Ulisses Fernandes Jacoby (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 234/236.), a validade e a segurança da pesquisa de mercado estão sujeitas à observância de alguns requisitos, como o da parametrização. Em suas palavras: "quando o pesquisador encontra no mercado produtos diferentes, deve avaliar os parâmetros, parametrizando a sua pesquisa".

136. Portanto, conclui-se que, nos casos onde se observa uma significativa diferença entre os preços obtidos na pesquisa de mercado, deve o consulente ser orientado a:

> a) Verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;
>
> b) Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;
>
> c) Em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descurar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

137. **Nessa questão dos preços, volto alertar sobre a questão da existência de serviço e aquisição/fornecimento de peças, que devem ter itens separados, haja vista a necessidade de definir e individualizar o preço de um e de outro.**

138. Por fim, é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

139. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

> Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
>
> § 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
>
> § 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
>
> § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

140. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

141. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

142. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024, de 2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

> *Princípios*
>
> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
>
> § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

143. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

144. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

145. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

146. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

147. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

148. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

149. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

150. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

362

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

151. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, às fls. 23/24, **mas não consta da respectiva equipe de apoio.**

Intenção de Registro de Preços

152. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

153. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

154. Às fls. 117/123 foram juntados extratos do SIASGNET, **devendo o órgão observar todas as etapas da divulgação para a sua regularidade.**

Incumbências do órgão gerenciador no registro de preços

155. Nos incisos III do artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2013, o órgão gerenciador é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

156. Por sua vez, no Capítulo III do Decreto, foram estabelecidas as suas incumbências:

> CAPÍTULO III
>
> DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
>
> Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
>
> I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
>
> II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
>
> III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
>
> IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;
>
> V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
>
> VI - realizar o procedimento licitatório;
>
> VII - gerenciar a ata de registro de preços;
>
> VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
>
> IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
>
> X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
>
> XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
>
> § 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.
>
> § 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

157. Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, cabe-lhe, ainda:

> a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender

aos requisitos de padronização e racionalização;

b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e

c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

158. Além disso, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do Capítulo IV do Decreto:

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

(...)

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

159. Destaque-se:

a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;

b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

Incumbências dos órgãos participantes no registro de preços

160. O Decreto n. 10.024, de 2019 dispõe:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, **fundamenta o termo de referência**;

(...)

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - **planejamento da contratação**;

161. Consequentemente, se o Planejamento da Contratação passou a ser parte essencial do pregão (art. 6º, I) e o Estudo Técnico Preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação", bem

como o instrumento que "fundamenta o termo de referência" (art. 3º, IV), ele passa a ser obrigatório em todo Pregão, seja de fornecimento, seja de serviço, seja de engenharia.

162. O Planejamento da Contratação abrange os (I) Estudos Preliminares, o (II) Gerenciamento de Risco e o (III) Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 20 da IN n. 05, de 2017).

163. Nos termos do art. 24, §6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 2017, o órgão participante deverá produzir um conteúdo mínimo nos Estudos Preliminares, a saber:

> Art. 24 (...)
>
> § 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:
>
> I - necessidade da contratação;
>
> II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
>
> (...)
>
> IV - estimativa das quantidades acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
>
> (...)
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
>
> X - providências para adequação do ambiente do órgão;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.
>
> § 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.
>
> (...)
>
> § 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

164. Muito embora o §2º mencione que são essenciais os itens dos incisos I, IV, VI, VII e XII, a dispensa dos demais itens mencionados no §6º deve ser obrigatoriamente objeto de consideração pelo órgão promotor da licitação no que diz respeito à desnecessidade. Assim, é necessário que os Estudos Preliminares abordem todos os aspectos mencionados no §6º, ainda que seja para afirmar sua dispensabilidade.

165. Nesse ponto, considerando-se a necessidade de se orientar o órgão gerenciador da licitação a fim de que se tenha a correta instrução processual, cabe mencionar as falhas em que incorreram os órgãos que participam do presente procedimento licitatório, passando por cada um dos incisos mencionados. Deve-se observar que as falhas encontradas no Estudo Técnico Preliminar, uma vez sanadas, podem conduzir à necessidade de elaboração de um novo Termo de Referência, que demanda nova aprovação por parte da autoridade competente.

166. A necessidade de comprovar a necessidade da quantidade demandada. Não basta que o órgão justifique a necessidade da contratação e apresente os quantitativos pretendidos. Demanda-se do setor de licitações a comprovação, por meio da documentação apropriada, que as quantidades fixadas são efetivamente as necessárias para o atendimento da necessidade administrativa. **Assim, a 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA e o HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA não apresentaram as memórias de cálculo e a documentação hábil a justificar a demanda.**

167. **É imprescindível mencionar a alteração regulamentar promovida no Decreto n. 7.892, de 2013, pelo Decreto n. 9.488, de 2018, especialmente no que diz respeito à possibilidade de adesão por parte de órgãos não participantes**. Assim, a possibilidade de adesão fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (art. 22, §1º-A). Esse estudo será divulgado no Portal de Compras do Governo federal, após aprovação pelo órgão gerenciador (art. 22, §1º-B). As aquisições ou as contratações adicionais, em caso de adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, caso não se trate de compra nacional (art. 22, §3º c/c §4º-A).

168. Atente-se, ainda, que o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º), salvo em caso de compra nacional, quando as contratações adicionais poderão

alcançar, por órgão ou entidade, cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 22, §4º-A, I). Nesse caso, o quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado (inciso II).

Minuta do Edital e Anexos

169. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000, art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

170. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

171. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

> Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> § 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.
>
> Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> § 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

172. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

173. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

Termo de Referência

174. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

175. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

176. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado (fls. 253/312). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

Edital

177. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº

8.666, de 1993.

178. No presente caso, a minuta do edital (fls. 232/252) atende tais exigências.

366

Da Ata de Registro de Preços

179. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

180. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo, às fls. 329/332, e atende a tais pressupostos, **ressalvada a possibilidade de adesão sem justificativa baseada em demonstração da vantagem através de economia de escala.**

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

181. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber (fls. 333/336).

182. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ter sido elaborado com base no modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, não se encontram óbices a sua utilização após a adjudicação do objeto do certame e a homologação de todo o procedimento.

Considerações

183. **Em razão das considerações realizadas acima, referentes à parcelamento e participação exclusiva ampla, o órgão deve observar a necessidade, após a definição dos temas, de adequação das minutas, conforme o formato utilizado.**

184. **Por fim, em razão do vultoso valor da licitação, os órgãos devem observar o que diz o DECRETO 9373/2018, art. 3º, II e IV, sobre bens recuperáveis e irrecuperáveis.**

CONCLUSÃO

185. Considerando as informações existentes nos autos do Processo n. 64411.002283/2022-99 e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados **desde que observadas as considerações feitas nos itens 14, 18, 31, 41/45, 52, 59, 61/64, 71/72, 86, 89, 112, 135, 137, 151, 154, 166, 180 e 183/184, em negrito, neste parecer.**

186. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

187. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Teresina-PI, 13 de março de 2023.

[redacted]

ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64411002283202299 e da chave de acesso 1d5ca73f

Documento assinado eletronicamente por MAURO GUIMARÃES SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1106774066 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MAURO GUIMARÃES SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2023 14:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

17/03/2023 12:49:01

Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 20/03/2023 e Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160022 - 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00006/2022	Registro de Preço (SRI	Eletrônico	Aberto

Nº da IRP: 00046/2022

Nº do Processo	Tipo de Licitação	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
644110055322022(	Menor Preço	Sim	Não

Validade da Ata SRP	Equalização de ICMS	Internacional	Quantidade de Itens
12 mes(es)			149

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigorificas e ar condicionados dos depósitos da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, a serem fornecidos na medida das necessidades e mediante solicitação, durante a validade da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento:

Data da Publicação/Divulgação: 20/03/2023

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 20/03/2023 às 08:30

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 30/03/2023 às 10:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
160022	21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Gestão	Empenho	NE
00001	2023	000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

21º Cia E Cnst
Fl. Nº 369
B

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

17/03/2023 12:47:20

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável: 160022 - 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00006/2022	Registro de Preço (SRI	Eletrônico	Aberto

Nº da IRP: 00046/2022

Nº do Processo	Tipo de Licitação	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
6441100553220220	Menor Preço	Sim	Não

Validade da Ata SRP: 12 mes(es)

Equalização de ICMS

Internacional

Quantidade de Itens: 149

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigorificas e ar condicionados dos depósitos da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, a serem fornecidos na medida das necessidades e mediante solicitação, durante a validade da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento:

Data da Publicação/Divulgação: 20/03/2023

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 20/03/2023 às 08:30

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 30/03/2023 às 10:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Verifique se os dados do empenho estão atualizados. Caso necessário, atualize-os.

* Nº Unidade Gestora	* Unidade Gestora
160022	21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

* Gestão	* Empenho		
1	2023	NE	000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação | Visualizar Prévia da Matéria

Aviso de Licitação

(*) Campo de preenchimento obrigatório para Publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 00006/2022 - UASG 160022

Nº Processo: 64411005532202206. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigorificas e ar condicionados dos depósitos da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, a serem fornecidos na medida das necessidades e mediante solicitação, durante a validade da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento:. Total de Itens Licitados: 149. Edital: 20/03/2023 das 08h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00. Endereço: Area Cap. Nobuo Oba, S/n - Bairro Cachoeirinha, Cachoeirinha - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160022-5-00006-2022. Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/03/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

[redacted]
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/03/2023) 160022-00001-2023NE000001

21ª Cia E Cnst
Fl Nº 311

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Transferir Edital

17/03/2023 12:40:23

Edital transferido para o ComprasNet.

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG de Atuação: 160022 - 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Modalidade de Licitação: Pregão

Nº da Licitação: 00006

* Ano da Licitação: 2022

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigorificas e ar condicionados dos depósitos da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, a serem fornecidos na medida das necessidades e mediante solicitação, durante a validade da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento:

* Edital

Escolher arquivo | Nenhum arquivo escolhido

Transferir | Incluir Aviso de Licitação

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Alterar/Excluir Aviso de Licitação

17/03/2023 12:42:46

O Aviso de Licitação foi incluído.

Órgão	UASG Responsável
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160022 - 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00006/2022	Registro de Preço (SRI	Eletrônico	Aberto

Nº da IRP: 00046/2022

Nº do Processo	Tipo de Licitação	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
6441100553220220	Menor Preço	Sim	Não

Validade da Ata SRP: 12 mes(es) — Equalização de ICMS — Internacional

Valor Total da Compra (R$): 5.837.682,0700

Quantidade de Itens: 149

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigorificas e ar condicionados dos depósitos da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, a serem fornecidos na medida das necessidades e mediante solicitação, durante a validade da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento:

Publicação/Divulgação do Aviso de Licitação

* Data da Publicação/Divulgação: 20/03/2023

* CPF do Responsável	* Nome	* Função
[redacted]	RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO	Ordenador de Despesas

Disponibilidade do Edital

* Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 20/03/2023

Período da Disponibilidade do Edital: * Das 08:30 * às 12:30 e das 14:30 às 17:00

Endereço

* Logradouro	Bairro
Area Cap. Nobuo Oba, S/n - Bairro Cachoeirinha	Cachoeirinha

* Código do Município	* Município/UF	DDD	Telefone	Ramal	Fax
2836	São Gabriel da Cachoeira/AM	92	34711366		

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Abertura da Licitação

* Em 30/03/2023 às 10:00 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Salvar Aviso | Excluir Aviso | Disponibilizar para Publicação/Divulgação

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERPRO

Fl nº 373

RUBRICA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, no quartel da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, encerro os trabalhos de instrução atinentes ao presente Processo Licitatório Nº 06/2022, NUP: 64411.002283/2022-12, procedido em cumprimento ao determinado no Plano Anual de Contratações do Comandante da 21ª Cia E Cnst, nesta página de número 373, em razão da conclusão dos trabalhos, do que para constar, lavrei o presente Termo.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 17 de março de 2023

[redacted]

Agente de Contratação da 21ª Cia E Cnst

21° Cia E CNST
FL Nº 374
Rubrica

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornec

NUMERAR ATÉ 399

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme doc , que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.120.869/0001-44**	DUNS®:	**945407198**
Razão Social:	**RCR REPRESENTACOES LTDA**		
Nome Fantasia:	**ESTRELA DO ORIENTE**		
uação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**14/03/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**10/08/2023**
FGTS		Validade:	**27/04/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**08/10/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**06/05/2023**
Receita Municipal	Validade:	**06/05/2023**

CPF: 762.422.932-34 Nome: JOSE DE OLIVEIRA MELO FILHO
Ass: _____

21° CÂM. CNST
FL Nº 375
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/04/2023 15:51:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RCR REPRESENTACOES LTDA**
CNPJ: **09.120.869/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

21ª Cia E CNST
FL Nº 376
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.120.869/0001-44 **MATRIZ**		**10/10/2007**

NOME EMPRESARIAL
RCR REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESTRELA DO ORIENTE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO PLATOR	**33**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.035-123	**COMPENSA**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROMYVENDAS@HOTMAIL.COM	**(92) 8402-7753/ (92) 8401-7753**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/10/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2023** às **14:56:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

21° Cia E. CNST FL Nº 347 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.120.869/0001-44 **MATRIZ**		**10/10/2007**

NOME EMPRESARIAL
RCR REPRESENTACOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
55.10-8-01 - Hotéis
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO PLATOR	**33**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.035-123	**COMPENSA**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROMYVENDAS@HOTMAIL.COM	**(92) 8402-7753/ (92) 8401-7753**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/10/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2023** às **14:56:03** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

21ª Cia F. CNST FL Nº 378 Rubrica

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13200612914	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: RCR REPRESENTACOES LTDA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

AMP2100282733

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MANAUS
Local

22 Novembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA GERAL

21ª Cia E CNST
FL Nº 1379
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/058.382-7	AMP2100282733	22/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	ROMYNAID CURSINO	22/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA GERAL

2º Cia E. CNSV
FL Nº 380
Rubrica

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RCR REPRESENTAÇÕES LTDA- ME

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo qualificados e que assinam este, os Srs. **ROMYNAID CURSINO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Manaus-AM., nascido em 06/05/1973, portadora do CPF nº 464.702.472-53, RG nº 9915672 SSP/AM., CNH Nº00178770509 emissão 19/09/2017, Validade 17/09/2022, residente e domiciliada a Rua A nº 325 – Vila Militar Plácido de Castro, Bairro Compensa I – CEP.:69030-730, cidade de Manaus-AM. e **ROBERTO DE VASCONCELOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Manaus-AM. nascido em 21.05.1961, portador da RG nº 0504850-8 SSP/AM. e CPF nº 130.818.612-68, CNH Nº02162515803 emissão 25/06/2021, Validade 22/06/2026, residente e domiciliado na Rua Kakatoa, nº27, Apartamento 05, Bairro: Alvorada, CEP.: 69043-330, Manaus-Amazonas.

Na qualidade de únicos sócios detentores do capital social da sociedade limitada, que gira sob a denominação social "**RCR REPRESENTAÇÕES LTDA-ME",** com sede nesta cidade à Rua Do Platô, nº 202, Bairro: Compensa - CEP 69035-123, Manaus-AM., com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA-AM. sob o NIRE 13101154977 de 10.10.2007 e alterações, inscrita no CNPJ sob nº. 09.120.869/0001-44, e transformação registrada sob nº 13200612914 de 27.05.2013 e alterações nº 452920 de 06.06.2013, 471268 de 11.02.2014 e 20170391302 de 29.12.2017, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social, sob as cláusulas e condições, como segue:

1. Da mudança de endereço
2. Da inscrição de Filial
3. Dos objetivos sociais
4. Da redistribuição do capital social
5. Da transferência de quotas
6. Da administração da sociedade
7. Do aumento do capital social
8. Da consolidação Contratual

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: De Rua do Platô, nº202, Bairro: Compensa, CEP.:69035-123, Manaus-AM., - **PARA** – Rua do Plator, nº 33, Bairro: Compensa, CEP.: 69035-123, Manaus-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CRIAÇÃO DE FILIAL NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM.

Resolveram os sócios criar uma filial no munícipio de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas que terá sua sede no Ramal Maruaga Cemitério – A 41100 Bairro Centro - CEP 69735-000 Presidente Figueiredo – Amazonas, terá como objetivos sociais os mesmos praticados pela Matriz, inclusive os acrescentados pelo presente instrumento.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA GERAL

21ª Cia E CNST
FL Nº 381
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Para melhor atender as necessidades do empreendimento **acrescentar-se-á aos objetivos sociais** as seguintes atividades, que poderão ser exercidas tanto pela matriz quanto por sua filial:

CLÁUSULA QUARTA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A empresa passa operar com os seguintes objetivos:

46.19-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.
4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos.
4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4751-2/01.Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimento de informática.
4752-1/00 Comércio varejista especializado em telefonia e comunicação
4754-7/01 Comércio varejista de móveis
4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.
4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria.
4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários.
4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório.
4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.
4642-7/01 Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.
4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral.
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
4330-4/99 Outras obras de acabamento de construção
4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições
5510-8/01 Pousada

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA GERAL

21º Cia E CNST
FL Nº 382
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA: DA TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

A sócia **ROMYNAID CURSINO** cede e transfere do total de suas quotas o equivalente à 22,22% de suas quotas para o sócio **ROBERTO DE VASCONCELOS RODRIGUES** no valor de (R$20.000,00) vinte mil reais, que corresponde a 20.000(Vinte Mil) Quotas, totalmente integralizado em moeda corrente do país, passando o mesmo a ter um total de (30%) trinta por centro do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DO AUMENTO E REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa que é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais); passa a ser de 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentos Mil) Quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R$
ROMYNAID CURSINO	140.000	70	140.000,00
ROBERTO DE VASCONCELOS RODRIGUES	60.000	30	60.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA : INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o conhecimento de outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas de capital social, entretanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social que subscrever.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

O sócio administrador que contrair obrigações sociais em completo desacordo com a maioria das partes e com os fins societários, ficará subsidiariamente responsabilizado pelo ato praticado.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

21ª Cia E. CNST
FL Nº 383
Rubrica

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá a sócia **ROMYNAID CURSINO**, na qualidade de Administradora, e que para tanto, assinará os papéis, documentos, títulos de crédito, contratos, endossos, e o que mais necessário for para administração da sociedade, em nome da sociedade, representando-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, autarquias, bancos, podendo delegar poderes à terceiros por procurações com fins e prazos determinados, para o trato de assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo 1º: Cada sócio administrador responde individualmente, perante a sociedade pelo excesso de mandado e pelo ato que praticar contrários aos interesses societários, e com outro sócio, quando o fizerem em razão de deliberação coletiva.

Parágrafo 2º Fica expressamente proibido o uso da sociedade ou emprego do nome empresarial em negócios estranhos ao seu interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assinado por qualquer um dos sócios, seja administrador ou não, ainda que assinados em conjunto.

Parágrafo 3º Compete a sócia administradora, representar a sociedade Ativa e Passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais, repartições públicas e quaisquer outras de direito pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONSOLIDAÇÃO

A vista das alterações efetuadas e da ora procedida, por esta e melhor forma de direito, resolvem em obediência ao artigo 2.031, da Lei 10.406/02, adequar o vigente contrato social desta empresa e suas respectivas alterações, e consolidá-los, como de fato consolidado fica passando a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
RCR REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade que tem o nome empresarial de **"RCR REPRESENTAÇÃO LTDA-ME"** com sede e domicilio nesta cidade à Rua Do Plator, nº33, Bairro: Compensa, CEP.:69035-123, Manaus–AM., podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional, e inclusive usar de forma abreviada ou por extenso a palavra limitada.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA GERAL

21º Cia E CNST
FL Nº 384
Rubrica

SEGUNDA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS
A sociedade passa a partir desta data a ter os seguintes objetivos sociais:

46.19-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.
4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos.
4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4751-2/01.Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimento de informática.
4752-1/00 Comércio varejista especializado em telefonia e comunicação
4754-7/01 Comércio varejista de móveis
4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.
4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria.
4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários.
4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório.
4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.
4642-7/01 Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.
4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral.
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
4330-4/99 Outras obras de acabamento de construção
4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições
5510-8/01 Pousada

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA GERAL

21ª Cia F. CNSJ
FL Nº 385
Rubrica

TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL
O Capital Social da empresa é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em, 200.000 (Duzentos Mil) quotas societárias, no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real), cada uma; totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, e distribuído entre os respectivos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R$
ROMYNAID CURSINO	140.000	70	140.000,00
ROBERTO DE VASCONCELOS RODRIGUES	60.000	30	60.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

QUARTA: DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o conhecimento de outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUINTA: DO INICIO DAS ATIVIDADES SOCIAIS
A sociedade iniciou suas atividades após o arquivamento do contrato na JUCEA-AM., em 10/10/2007 sob o nº 13101154977.

SEXTA: DO PRAZO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas de capital social, entretanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social que subscrever.
Parágrafo Único: - O sócio administrador que contrair obrigações sociais em completo desacordo com a maioria das partes e com os fins societários, ficará subsidiariamente responsabilizado pelo ato praticado.

OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL
A administração da sociedade é de competência da sócia **ROMYNAID CURSINO**, a qual assinará e assumirá obrigatoriamente todos os documentos inerentes à sociedade, cabendo a mesma, além do uso do nome empresarial, os demais poderes necessários a regular a administração e representação da sociedade, sob a denominação de sócios administradores, livre de caução, e especialmente:

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

21ª Cia E. CNST
FL Nº 386
Rubrica

a) Constituir em nome da sociedade procuradores, devendo o instrumento de procuração estabelecer poderes necessários para o exercício do mandato;
b) Abrir e encerrar contas bancárias da sociedade, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, solicitar saldo da conta corrente, enfim praticar e firmar quaisquer atos necessários para a movimentação bancária e assinar documentos de interesse da sociedade;
c) Assinar, endossar, aceitar, emitir e protestar duplicatas, triplicatas e qualquer outro título de crédito;
d) Contratar de modo geral, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo 1º: - Cada sócio responde individualmente perante a sociedade pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar contrários aos interesses societários e individualmente ou com o outro quando o fizerem em razão de deliberação coletiva.

Parágrafo 2º: - Fica expressamente proibido o uso da sociedade ou emprego do nome empresarial em negócios estranhos ao seu interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assinados por qualquer um dos sócios ou não, ainda que assinados em conjunto.

Parágrafo 3º: - Compete a sócia administradora, representar a sociedade Ativa e Passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais, repartições públicas e quaisquer outras de direito público ou privado.

Parágrafo 4º: - Somente a sócia administradora, compete deliberar sobre a instalação e encerramento de filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional, alteração do contrato social, incorporação, fusão, cisão da empresa, inclusão e exclusão de sócio, no caso de falecimento, pelo(s) sócio(s) remanescente(s). Cabe-lhes ainda deliberar sobre a conveniência ou não da sociedade participar societária e administrativamente de outras empresas, ainda que os objetivos sociais sejam diferentes dos seus.

NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, que deverão ser assinados pelos sócios, entre os quais, na proporção de suas cotas, serão partilhados os lucros ou os prejuízos.

DÉCIMA: DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA GERAL

21ª Cia E. CNC
FL Nº 387
Rubrica

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE
Os sócios, ou seus representantes legais, farão jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado posteriormente, de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO
Em caso de falecimento ou interdição de qualquer natureza, de qualquer dos sócios, é assegurado aos seus herdeiros e/ou sucessores exercerem em comum, todos os direitos garantidos às quotas societárias, do sócio falecido ou interditado.

Parágrafo 1º: - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um Balanço Especial, para apuração de seus haveres, até a data do falecimento ou impedimento, e o pagamento dos mesmos em espécie, no prazo máximo de noventa (90) dias.

Parágrafo 2º: - Os herdeiros do falecido ou impedido deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de ingressar na sociedade, assumindo os direitos e obrigações do falecido ou impedido, sendo que somente um dentre eles caberá o direito de exercer na empresa o cargo do antecessor. Em caso de recusa, será aceito, a entrada de novo sócio, observados os trâmites legais e a cláusula 8º parágrafo 4º deste contrato.

Parágrafo 3º : - Na ocorrência de retirada espontânea, exclusão ou dissidência de sócio, seus haveres serão igualmente e devidamente pagos na forma prevista no parágrafo 1º desta cláusula.

DÉCIMA TERCEIRA: DO DESIMPEDIMENTO
O administrador declara, sob pena da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA: DAS DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS SOCIAIS
As dúvidas e divergências sociais que por ventura surgirem, respeitando-se sempre a vontade dos sócios detentores da maioria do capital social, quando houver, serão resolvidos de acordo com as normas do Código de Processo Civil.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA GERAL

21ª Cia F. CNST
FL Nº 388
Rubrica

DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS
Na ocorrência de se verificar eventuais omissões no capítulo de que prevê disposições inerentes a este tipo de empresa, adotar-se-á as normas da sociedade simples.

DÉCIMA SEXTA: DA ELEIÇÃO DO FORO
Fica eleito o Foro do Município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, como privativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus, 07 de outubro de 2021.

[redacted]
CPF/MF nº [redacted]
Sócia Administradora

[redacted]
CPF/MF nº [redacted]
Sócio

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA GERAL

21ª Cia E. CNST
FL Nº 389
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/058.382-7	AMP2100282733	22/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	ROBERTO DE VASCONCELOS RODRIGUES	22/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
464.702.472-53	ROMYNAID CURSINO	22/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA GERAL

21ª Cia E CNST
FL Nº 390

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/058.382-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1151454 em 23/11/2021 da empresa 1320061291-4 RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
1390028960-1	RAMAL MARUAGA CEMITERIO -A 41100 - BAIRRO CENTRO CEP 69735-000 - PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

23/11/2021

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA GERAL

21ª Cia E. CNST
FL Nº 391
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, de CNPJ 09.120.869/0001-44 e protocolado sob o número 21/058.382-7 em 22/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1151454, em 23/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andreia Liane C de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	ROMYNAID CURSINO	22/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	ROMYNAID CURSINO	22/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
[redacted]	ROBERTO DE VASCONCELOS RODRIGUES	22/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/10/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por Andreia Liane C de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 23/11/2021, às 09:55.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 21/058.382-7.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

21ª Cia E. CNST
FL Nº 392
Rubrica

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Manaus. terça-feira, 23 de novembro de 2021

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1151454 em 23/11/2021 da Empresa RCR REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09120869000144 e protocolo 210583827 - 22/10/2021. Autenticação: B1535E75921AB9101B62D5848967A357BEC878E1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/058.382-7 e o código de segurança G2BA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA GERAL

RCR REPRESENTAÇÕES LTDA

"ESTRELA DO ORIENTE"

Rua do Platô, nº 202, Bairro Compensa - CEP 69035 -123
Manaus-AM, CNPJ sob nº. 09.120.869/0001-44
Contatos: (97) 97400 8855/ (92) 98402 6668
E-mail: [redacted]

21ª Cia E. CNST
FL Nº 393
Rubnca

PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

(atualizada)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 06/2022
UASG GERENCIADORA: 21ª Cia E Cnst (UASG 160022)
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas e ares-condicionados.

Nome de Fantasia: Estrela do Oriente	
Razão Social: RCR REPRESENTAÇÕES LTDA	
CNPJ: 09.120.869/0001-44	Optante pelo SIMPLES? (SIM)
Endereço: Rua do Platô nº 202	
Bairro: Compensa	Cidade: Manaus-AM
CEP: 69035-123	E-mail: [redacted]
Telefone: (97) 97400 8855/ (92) 98402 6668	Fax:
DADOS BANCÁRIOS	
Nome do titular	Romynaid Cursino – [redacted]
Empresa bancária	Banco Bradesco
Agência	1999
Conta/corrente	77238-0

Item	Serviço a ser realizado	UND	Qtde TOTAL	Preço Unitário	Valor total do item
24	Serviço de Instalação do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	94	R$ 50,00	R$ 4.700,00
25	Serviço de Instalação do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	88	R$ 60,00	R$ 5.280,00
26	Serviço de Substituição da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	60	R$ 45,00	R$ 2.700,00
27	Serviço de Instalação da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	80	R$ 55,00	R$ 4.400,00
28	Serviço de Instalação da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	94	R$ 55,00	R$ 5.170,00
29	Serviço de Instalação do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	84	R$ 100,00	R$ 8.400,00
30	Serviço de Instalação do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	96	R$ 50,00	R$ 4.800,00

21ª Cia E. CNST
FL Nº 394
Rubrica

Rua do Platô, nº 202, Bairro Compensa - CEP 69035 -123
Manaus-AM, CNPJ sob nº. 09.120.869/0001-44
Contatos: (97) 97400 8855/ (92) 98402 6668
E-mail: [redacted]

Item	Serviço a ser realizado	UND	Qtde TOTAL	Preço Unitário	Valor total do item
31	Serviço de Instalação do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	90	R$ 40,00	R$ 3.600,00
32	Serviço de Substituição da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	84	R$ 50,00	R$ 4.200,00
33	Serviço de Substituição da válvula de serviço de alta (equipamentos de 18.000 a 24.000BTUs).	SV	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00
34	Serviço de Substituição da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00
35	Serviço de Substituição do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
37	Serviço de Substituição das porcas para tubulações (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	70	R$ 35,00	R$ 2.450,00
36	Serviço de Substituição do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	82	R$ 55,00	R$ 4.510,00
38	Serviço de Substituição do tubo capilar (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	60	R$ 45,00	R$ 2.700,00
39	Serviço de Substituição da tubulação de cobre (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	80	R$ 45,00	R$ 3.600,00
40	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	88	R$ 70,00	R$ 6.160,00
41	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	94	R$ 100,00	R$ 9.400,00
42	Serviço de Substituição da contatora da condensadora (equipamentos de 18.000 , 22.000 a 24.000BTUs).	SV	92	R$ 100,00	R$ 9.200,00
43	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos na distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	56	R$ 100,00	R$ 5.600,00
44	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 18.000, 22.000 a 24.000BTUs).	SV	152	R$ 100,00	R$ 15.200,00
45	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
46	Serviço de Instalação de filtro de ar (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	38	R$ 100,00	R$ 3.800,00
47	Serviço de Instalação do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	56	R$ 100,00	R$ 5.600,00

21ª Cia E. CNST FL Nº 395 Rubrica

Rua do Platô, nº 202, Bairro Compensa - CEP 69035 -123
Manaus-AM, CNPJ sob nº. 09.120.869/0001-44
Contatos: (97) 97400 8855/ (92) 98402 6668
E-mail: [redacted]

Item	Serviço a ser realizado	UND	Qtde TOTAL	Preço Unitário	Valor total do item
48	Serviço de Substituição da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	38	R$ 100,00	R$ 3.800,00
49	Serviço de Instalação da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	74	R$ 100,00	R$ 7.400,00
50	Serviço de Instalação da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	42	R$ 100,00	R$ 4.200,00
51	Serviço de Instalação do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	44	R$ 100,00	R$ 4.400,00
52	Serviço de Instalação do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	34	R$ 100,00	R$ 3.400,00
53	Serviço de Instalação do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	44	R$ 100,00	R$ 4.400,00
54	Serviço de Instalação do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	58	R$ 85,00	R$ 4.930,00
55	Serviço de Substituição da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	48	R$ 100,00	R$ 4.800,00
56	Serviço de Substituição da válvula de serviço de alta (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	34	R$ 100,00	R$ 3.400,00
57	Serviço de Substituição da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	33	R$ 100,00	R$ 3.300,00
58	Serviço de Substituição do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	20	R$ 40,00	R$ 800,00
59	Serviço de Substituição do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	44	R$ 40,00	R$ 1.760,00
60	Serviço de Substituição das porcas para tubulações (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	34	R$ 40,00	R$ 1.360,00
61	Serviço de Substituição da válvula de expansão. (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
62	Serviço de Substituição da tubulação de cobre (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	32	R$ 100,00	R$ 3.200,00
63	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 30.000 BTUs)	SV	46	R$ 100,00	R$ 4.600,00
64	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	42	R$ 100,00	R$ 4.200,00
65	Serviço de Substituição da contatora da condensadora (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	38	R$ 100,00	R$ 3.800,00
66	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00
67	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 30.000BTUs).	SV	60	R$ 100,00	R$ 6.000,00

21ª Cia E CNST FL Nº 390 Rubrica

Rua do Platô, nº 202, Bairro Compensa - CEP 69035 -123
Manaus-AM, CNPJ sob nº. 09.120.869/0001-44
Contatos: (97) 97400 8855/ (92) 98402 6668
E-mail: [redacted]

Item	Serviço a ser realizado	UND	Qtde TOTAL	Preço Unitário	Valor total do item
68	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	14	R$ 100,00	R$ 1.400,00
69	Serviço de Instalação de filtro de ar (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	14	R$ 100,00	R$ 1.400,00
70	Serviço de Instalação do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	14	R$ 65,00	R$ 910,00
71	Serviço de Substituição da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	14	R$ 85,00	R$ 1.190,00
72	Serviço de Instalação da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	14	R$ 70,00	R$ 980,00
73	Serviço de Instalação da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	14	R$ 100,00	R$ 1.400,00
74	Serviço de Instalação do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	14	R$ 100,00	R$ 1.400,00
75	Serviço de Instalação do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	14	R$ 100,00	R$ 1.400,00
76	Serviço de Instalação do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	14	R$ 90,00	R$ 1.260,00
77	Serviço de Instalação do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	14	R$ 100,00	R$ 1.400,00
78	Serviço de Substituição da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
79	Serviço de Substituição e fornecimento da válvula de serviço de alta (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	24	R$ 90,00	R$ 2.160,00
80	Serviço de Substituição da válvula de serviço de baixa (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
81	Serviço de Substituição do sensor de degelo da serpentina da evaporadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
82	Serviço de Substituição do sensor de temperatura de ambiente (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
83	Serviço de Substituição das porcas para tubulações (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	24	R$ 40,00	R$ 960,00
84	Serviço de Substituição da válvula de expansão. (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
85	Serviço de Substituição da tubulação de cobre (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
86	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	26	R$ 100,00	R$ 2.600,00
87	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	26	R$ 100,00	R$ 2.600,00

21° Cia E CNST
FL Nº 397
Rubrica

Rua do Platô, nº 202, Bairro Compensa - CEP 69035 -123
Manaus-AM, CNPJ sob nº. 09.120.869/0001-44
Contatos: (97) 97400 8855/ (92) 98402 6668
E-mail: [redacted]

Item	Serviço a ser realizado	UND	Qtde TOTAL	Preço Unitário	Valor total do item
88	Serviço de Substituição da contatora da condensadora (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	26	R$ 90,00	R$ 2.340,00
89	Serviço de remanejamento de um determinado local para outro, de ar condicionado tipo split de diversas marcas e modelos o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
90	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 36.000BTUs).	SV	26	R$ 100,00	R$ 2.600,00
91	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	44	R$ 100,00	R$ 4.400,00
92	Serviço de Instalação de filtro de ar (equipamentos 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	48	R$ 100,00	R$ 4.800,00
93	Serviço de Instalação do motor do ventilador da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	54	R$ 100,00	R$ 5.400,00
94	Serviço de Substituição da hélice do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	58	R$ 100,00	R$ 5.800,00
95	Serviço de Instalação da placa eletrônica da condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	46	R$ 100,00	R$ 4.600,00
96	Serviço de Instalação da placa eletrônica da unidade evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	64	R$ 100,00	R$ 6.400,00
97	Serviço de Instalação do compressor rotativo ou scrol (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	54	R$ 100,00	R$ 5.400,00
98	Serviço de Instalação do motor do ventilador da unidade condensadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	46	R$ 100,00	R$ 4.600,00
99	Serviço de Instalação do capacitor de partida do compressor. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	58	R$ 100,00	R$ 5.800,00
100	Serviço de Instalação do capacitor do motor do ventilador do condensador. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	52	R$ 100,00	R$ 5.200,00
101	Serviço de Substituição da ventoinha (turbina) da evaporadora (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
102	Serviço de Substituição da válvula de serviço de alta (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	52	R$ 100,00	R$ 5.200,00
113	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos de 48.000, 58.000 e 60.000BTUs).	SV	116	R$ 45,00	R$ 5.220,00

21ª Cia E CNST FL Nº 398 Rubrica

Rua do Platô, nº 202, Bairro Compensa - CEP 69035 -123
Manaus-AM, CNPJ sob nº. 09.120.869/0001-44
Contatos: (97) 97400 8855/ (92) 98402 6668
E-mail: [redacted]

Item	Serviço a ser realizado	UND	Qtde TOTAL	Preço Unitário	Valor total do item
114	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela de diversas marcas e modelos, compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SV	46	R$ 45,00	R$ 2.070,00
116	Serviço de Instalação do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SV	28	R$ 45,00	R$ 1.260,00
120	Serviço de Instalação do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SV	32	R$ 100,00	R$ 3.200,00
124	Serviço de limpeza do sistema. (equipamentos tipo janela de 10.000BTUs).	SV	38	R$ 95,00	R$ 3.610,00
137	Serviço de Substituição do tubo capilar. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SV	22	R$ 80,00	R$ 1.760,00
138	Serviço de Instalação do compressor rotativo ou scrol. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SV	22	R$ 78,00	R$ 1.716,00
140	Serviço de Substituição da ventoinha (turbina) do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SV	22	R$ 64,00	R$ 1.408,00
141	Serviço de Substituição da válvula schrader. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SV	32	R$ 64,00	R$ 2.048,00
144	Serviço de substituição do sensor de degelo da serpentina da evaporadora. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SV	22	R$ 62,00	R$ 1.364,00
147	Serviço de Reposição de gás R-22. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SV	24	R$ 58,00	R$ 1.392,00
148	Serviço de Instalação do capacitor do motor do ventilador. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SV	24	R$ 58,00	R$ 1.392,00
149	Serviço de Instalação do capacitor de partida do compressor. (equipamentos tipo janela de 17.500BTUs).	SV	24	R$ 58,00	R$ 1.392,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - ESTRELA DO ORIENTE					**R$ 331.952,00**

A empresa RCR REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.120.869/0001-44, **declara que**:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;

b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

21ª Cia E. CNST
FL Nº 399

Rua do Platô, nº 202, Bairro Compensa - CEP 69035 -123
Manaus-AM, CNPJ sob nº. 09.120.869/0001-44
Contatos: (97) 97400 8855/ (92) 98402 6668
E-mail: [redacted]

d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação da proposta final e de documentos para habilitação à Comissão de Licitação.

f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I** do Edital.

Manaus-AM, 11 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROMYNAID CURSINO
Data: 11/04/2023 13:56:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[redacted]
CPF: [redacted]
Sócia